



**REGULAMENTO DO
TRIPLE A FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

**CNPJ/MF N° 23.426.470/0001-17
("Fundo")**

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.** Os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento.
- 2.** Referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável.
- 3.** Todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 4.** Caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO

TRIPLE A FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

Prazo de Duração: Indeterminado	Classes: Classe Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano
---	---------------------------------	--

PRESTADORES DE SERVIÇOS

Prestadores de Serviços Essenciais

Gestor	Administrador
HUMA CAPITAL LTDA. Ato Declaratório CVM nº 21.187, expedido em 6 de setembro de 2023 CNPJ/MF: 49.494.976/0001-57	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 08/01/2016 CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88

Outros Prestadores de Serviços**Custodiante****VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Ato Declaratório CVM nº 15.208, expedido em 30 de agosto de 2016

CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88

Orientações Gerais.

- A.** As referências a "Regulamento", exceto quando expressamente disposto de forma contrária, alcançam o anexo descritivo da classe única de investimento do Fundo, conforme aplicável ("Anexo" ou "Anexo Descritivo" e "Classe" ou "Classe de Cotas", respectivamente) e, ainda, os apêndices das subclasses ("Apêndice" e "Subclasse", respectivamente).
- B.** O comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pelo Administrador ou pelo Gestor, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente, será realizado por meio de correio eletrônico (e-mail). Fica facultado aos Cotistas solicitar, de forma expressa, por meio de declaração entregue ao Administrador e ao Gestor, o envio das informações aqui previstas por meio físico, sendo que nestes casos os custos de envio serão suportados pelo Fundo e pela Classe.
- C.** Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas ao Administrador e/ou ao Gestor, conforme o caso, por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico de origem seja **(i)** previamente cadastrado pelos Cotistas na base de dados do Administrador, ou **(ii)** assinado digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.
- D. Para obtenção de outras informações acerca do Fundo ou da Classe, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com o Administrador, por meio do e-mail fundos@vortex.com.br ou pelo telefone +55 11 3030-7177.**

Da Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços respondem perante a CVM, os cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, individualmente e sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo e a Classe, conforme o caso, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento, ao respectivo contrato de prestação de serviços firmado com o Fundo e/ou a Classe contratantes, conforme o caso, ao Acordo de Cotistas, aos demais documentos firmados em relação ao Fundo e/ou à Classe e às disposições regulamentares aplicáveis.

Os Prestadores de Serviços, individualmente e sem solidariedade entre si, responderão pelos prejuízos causados por si aos Cotistas quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM, deste Regulamento, do Acordo de Cotistas ou dos respectivos contratos de prestação de serviços ao Fundo e/ou à Classe, não sendo, outrossim, responsável pelos prejuízos causados exclusivamente pelos atos praticados ou omissões de qualquer outro terceiro contratado. Não haverá, portanto, qualquer responsabilidade solidária entre os Prestadores de Serviços.



DO FUNDO

1. **O TRIPLE A FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio de natureza especial e regido por este Regulamento, pela Lei nº 8.668 de 25 de junho de 1993, conforme alterada ("Lei 8.668"), pela Resolução CVM nº 175, datada de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175/2022"), e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. O Fundo é formado pela Classe, sua única classe de investimentos, com um patrimônio próprio segregado destinado à aplicação em ativos aderentes à sua respectiva política de investimento, conforme previsto no Anexo, com o objetivo de proporcionar aos Cotistas a valorização e a rentabilidade de Cotas.
2. Os documentos do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, poderão ser assinados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, por meio de assinaturas eletrônicas, desde que seja possível a segurança da assinatura por meio de sistemas de certificação, os quais sejam capazes de validar a autoria e a integridade das assinaturas dos signatários.
3. Todas as referências às "Cotas" devem ser interpretadas como sendo feitas às Cotas da Classe, observado: (i) em relação aos Apêndices, quando houver, que as referências ali contidas devem ser interpretadas como sendo feitas às Cotas da respectiva Subclasse, e (ii) em relação aos Suplementos, quando houver, que as referências ali contidas devem ser interpretadas como sendo feitas às Cotas da respectiva emissão ou série da Subclasse, quando houver, previstas no respectivo Suplemento.
4. **O serviço de Ouvidoria (conforme inciso V, do artigo 104, da Resolução CVM nº 175/2022) está disponível de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 18h00, por meio do número 0800 887 0456, além da possibilidade de comunicação via e-mail: ouvidoria@vortex.com.br.**
5. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento, do Anexo e dos Apêndices.

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

6. Os atos do Fundo se materializam por meio da atuação de seus Prestadores de Serviços Essenciais, bem como pelos terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes.
 - 6.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros por eles contratados, estão obrigados a observar, em suas respectivas esferas de atuação, as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.
7. O Administrador tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações específicos de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo e/ou à Classe, conforme o caso, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e/ou no Anexo, conforme o caso, pela Lei nº 8.668, Resolução CVM nº 175/2022, por orientação do Comitê de Investimentos ou por deliberação de Assembleias de Cotistas, bem como pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.
 - 7.1. Além das obrigações previstas no artigo 104 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022 e no artigo 29 do Anexo Normativo III, da Resolução CVM nº 175/2022, o Administrador obriga-se a:



- (a) quando não prestar essas atividades para o Fundo e sua Classe, conforme o caso (seja por opção, ou por impossibilidade), contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados para tanto, os serviços de: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos; e (ii) escrituração das Cotas;
- (b) prestar ao Fundo e sua Classe a atividade de distribuição de Cotas, quando não for contratado distribuidor para realizar tal atividade, a critério do Gestor;
- (c) contratar, em nome do Fundo e da Classe, auditor independente;
- (d) divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe, conforme o caso, ou aos ativos integrantes de sua carteira assim que dele tiver conhecimento;
- (e) preservar toda correspondência, física ou eletrônica, enviada a qualquer cotista e que tenha sido devolvida em razão de incorreção no endereço declarado enquanto o cotista não realizar o resgate de suas cotas;
- (f) armazenar toda manifestação dos Cotistas;
- (g) manter este Regulamento disponível aos Cotistas;
- (h) disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (i) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 dias da data de sua realização; e (ii) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior, nos termos da regulamentação aplicável;
- (i) observar e fazer cumprir (i) as disposições constantes deste Regulamento e do Acordo de Cotistas, conforme aditado de tempos em tempos, para regular os termos e condições relativos à governança e ao funcionamento do Fundo e da Classe, bem como determinados direitos e obrigações aplicáveis ao Fundo, à Classe, ao Gestor, ao Administrador e aos Cotistas, relativos ao Fundo, à Classe suas Cotas e seus Ativos; (ii) quaisquer negócios jurídicos e operações firmadas pelo Fundo, pela Classe e/ou por si, na qualidade de administrador do Fundo e da Classe, inclusive o Acordo de Cotistas, os contratos com prestadores de serviços do Fundo e da Classe e documentos relacionados; e (iii) as deliberações das Assembleias de Cotistas e do Comitê de Investimentos;
- (j) realizar amortizações de Cotas e/ou distribuições de Rendimentos, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento, nos respectivos Suplementos, em quaisquer demais contratos envolvendo o Fundo e/ou a Classe, incluindo o Acordo de Cotistas e documentos relacionados; e
- (k) realizar Chamadas de Capital para subscrição e integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e de cada Compromisso de Investimento, em estrita observância aos termos ali estabelecidos, informando aos respectivos investidores e Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos pelo Comitê de Investimentos para a realização dos investimentos objeto das Chamadas de Capital, se for o caso.

7.2. Os serviços listados no item 7.1., (a), acima serão prestados pelo Administrador, o qual encontra-se devidamente habilitado para o exercício de tais funções. Ainda, enquanto não houver contratação de distribuidor de Cotas pelo Gestor, a seu exclusivo critério, os serviços listados no item 7.1., (b), acima serão prestados pelo Administrador, o qual encontra-se devidamente habilitado para o exercício de tais funções.



- 7.3.** Caso o cotista não comunique o Administrador a respeito da atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM nº 175/2022, bem como neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do endereço declarado.
- 7.4.** Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui uma obrigação de o Administrador divulgar fato relevante e constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da Classe pelo Administrador.
- 7.5.** O Administrador ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, o nome do distribuidor por conta e ordem, acrescido do código de investidor.
- 7.5.1.** Para fins do disposto no item acima, o Administrador e o Escriturador devem compartilhar as informações do registro de Cotistas, bem como informações referentes a eventuais direitos, gravames ou outros registros existentes sobre as cotas.
- 7.6.** Os custos com a contratação de terceiros para os serviços a seguir relacionados deverão ser arcados pelo Administrador: **(i)** departamento técnico habilitado a prestar serviços de análise e acompanhamento de projetos imobiliários; **(ii)** atividades de tesouraria, de controle e processamento de ativos; e **(iii)** escrituração de cotas.
- 8.** O Gestor tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da carteira da Classe, por meio da negociação de seus respectivos ativos, observado o disposto na política de investimento da Classe e as competências atribuídas ao Comitê de Investimentos, observada a competência e responsabilidade do Administrador em relação ao exercício dos direitos inerentes à propriedade fiduciária dos bens e direitos integrantes do Patrimônio da Classe, nos termos deste Regulamento e da regulação aplicável.
- 8.1.** O Gestor poderá, quando for o caso, firmar todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, no âmbito de suas respectivas competências, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo III da Resolução CVM nº 175/2022, representando a Classe, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, no Anexo e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 8.2.** O Gestor, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Ativos-Alvo, deverá observar as orientações do Comitê de Investimentos, bem como os termos deste Regulamento e do Acordo de Cotistas.
- 8.3.** O Gestor não está autorizado a prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma, assim como não poderá constituir ônus reais sobre os imóveis integrantes do patrimônio da Classe, para garantir obrigações assumidas pelos cotistas.
- 8.4.** Além das obrigações previstas no artigo 105 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022, bem como demais obrigações estabelecidas no Anexo ou oriundas do Acordo de Cotistas, o Gestor obriga-se a:
- (a)** fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação exigido pela regulamentação em vigor para distribuição de cotas, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

- (b) informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra durante a distribuição das cotas, especialmente se decorrente da mudança deste Regulamento, hipótese em que o Gestor deve enviar, imediatamente, o material de divulgação atualizado aos distribuidores para que o substituam;
- (c) contratar, em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes de Cotas, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para as carteiras de ativos, conforme o caso; (ii) distribuição de cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, observadas as disposições regulamentares aplicáveis; (v) formador de mercado; e (vi) cogestão da carteira de ativos;
- (d) informar, imediatamente, ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venha a ter conhecimento;
- (e) encaminhar ao Administrador, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo e/ou da Classe;
- (f) observar os limites de composição e concentração da carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como por este Regulamento e pelo Anexo;
- (g) exercer o direito de voto decorrente de ativos financeiros e valores mobiliários detidos pela Classe de acordo com a política de voto do Gestor, este Anexo, o Regulamento e o Acordo de Cotistas, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;
- (h) supervisionar a gestão da carteira de Ativos, observada a Política de Investimentos;
- (i) supervisionar a conformidade dos investimentos da Classe com a Política de Investimentos;
- (j) supervisionar a política de prestação de contas do Administrador;
- (k) monitorar o desempenho do Fundo e da Classe, a forma de valorização das Cotas e a evolução do valor do Patrimônio do Fundo e do Patrimônio da Classe;
- (l) sugerir ao Administrador modificações neste Regulamento no que se refere às competências de gestão dos investimentos da Classe;
- (m) propor a convocação de Assembleias de Cotistas;
- (n) identificar, analisar, selecionar e acompanhar os Ativos dentro dos princípios e melhores padrões de boa técnica em investimentos, incluindo o exame e análise de relatórios de pesquisa, informações econômicas, estatísticas e financeiras;
- (o) realizar todas as operações necessárias à execução da Política de Investimentos;
- (p) empregar, nas atividades relacionadas à gestão da carteira, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento da Política de Investimentos;
- (q) observar e fazer cumprir (i) as disposições constantes deste Regulamento e do Acordo de Cotistas; (ii) quaisquer negócios jurídicos e operações firmadas pelo Fundo, pela Classe e/ou por si, na qualidade de Gestor, inclusive o Acordo de Cotistas, contratos de prestação de serviços firmados com o Fundo e/ou com a Classe e demais documentos relacionados; e (iii) as deliberações da Assembleia de Cotistas e do Comitê de Investimentos;



(r) transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em virtude de sua condição de Gestor e decorrente do investimento em Ativos integrantes da carteira da Classe;

(s) envidar seus melhores esforços no sentido de proporcionar ao Fundo e à Classe as melhores condições de rentabilidade, segurança e liquidez dos investimentos em Ativos;

(t) prestar ao Administrador, caso solicitado, as informações necessárias, na forma, prazos e de acordo com os procedimentos descritos neste Regulamento e no Acordo de Cotistas;

(u) fornecer todos os subsídios necessários para que o Administrador possa realizar a avaliação dos Ativos Imobiliários conforme legislação aplicável, observados os requisitos do Suplemento H da Resolução CVM nº 175/2022, os quais deverão ser compartilhados também com o Comitê de Investimentos;

(v) disponibilizar ao Comitê de Investimentos, até 1º de dezembro de cada ano civil, proposta de orçamento anual contendo todos os custos, despesas e encargos estimados com o Fundo, a Classe e os Ativos para ano civil seguinte ("Orçamento Anual"); e

(w) indicar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar, à sua responsabilidade, os prestadores de serviços necessários ao auxílio no cumprimento das atividades de implementação da Política de Investimentos, incluindo, sem limitação, as administradoras imobiliárias, corretoras e empresas de intermediação, e demais empresas e profissionais essenciais à manutenção dos Ativos Imobiliários e suas operações, inclusive por meio de locações. Os prestadores de serviços de que trata este inciso poderão ser Pessoas Ligadas, desde que sua contratação seja previamente aprovada em Assembleia de Cotistas, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo III, da Resolução CVM nº 175/2022

8.5. O Gestor adotará política de exercício de direito de voto em assembleia geral, reunião do conselho de administração, reunião de credores ou qualquer outro tipo de deliberação relativas aos Ativos integrantes da carteira da Classe, a qual disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de exercício de direito de voto a ser praticada pelo Gestor com relação às participações societárias e outros investimentos detidos pela Classe (proxy voting) estará disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores do Gestor, no seguinte endereço eletrônico do Gestor: <https://www.humacapital.com.br/compliance>.

8.6. O GESTOR ADOTARÁ POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINARÁ OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTARÁ AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

8.7. O Gestor exercerá o direito de voto em assembleias gerais e/ou reuniões, na qualidade de representante do Fundo e da Classe, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, da Classe e do Fundo, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias. Nesse sentido, ao votar em assembleias representando o Fundo e a Classe, o Gestor buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira da Classe, em observância às orientações do Comitê de Investimentos.

- 8.8.** Além do previsto neste Regulamento e no Anexo, e sem prejuízo do Acordo Operacional firmado entre Gestor e Administrador, a prestação de serviços do Gestor ao Fundo e à Classe também será regida pelo Contrato de Gestão, enquanto permanecer vigente, que sujeito às atualizações aplicáveis decorrentes da Resolução CVM nº 175/2022, conforme previstas neste Regulamento, no Anexo e no Acordo Operacional.
- 8.9.** Os serviços de consultoria de investimentos, classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, formador de mercado e cogestão da carteira de ativos somente são de contratação obrigatória pelo Gestor caso assim previsto no Anexo ou caso assim seja deliberado pela Assembleia de Cotistas.
- 8.10.** A contratação do Administrador, Gestor, Consultor Especializado, se houver, ou partes relacionadas para o exercício da função de formador de mercado deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia de Cotistas.
- 8.11.** Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor, contendo, ainda, dispositivo que limite as ordens, perante o custodiante, ao mercado específico de atuação de cada gestor.
- 8.10.1.** As informações do cogestor, caso contratado, estarão descritas no Anexo, incluindo o mercado específico de atuação do cogestor contratado.
- 9.** Sem prejuízo das obrigações previstas acima, bem como de outras obrigações legais, regulamentares e autorregulatórias a que estejam sujeitos, os Prestadores de Serviços Essenciais estão obrigados, ainda, a:
- (a)** observar as disposições constantes neste Regulamento, no Anexo e nos Apêndices, se houver; e
 - (b)** cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas e do Comitê de Investimentos.
- 10.** Os Prestadores de Serviços Essenciais podem contratar outros serviços em benefício do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, que não estejam previstos neste Regulamento, observado que, nesses casos, deverão ser observados, respectivamente, os §§ 3º e 4º, dos artigos 83 e 85 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022, observadas eventuais contratações sujeitas à aprovação de Assembleia de Cotistas, nos termos deste regulamento.
- 11.** Os Prestadores de Serviços Essenciais podem vir a prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos das Classes e distribuição de cotas, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis às referidas atividades.
- 12.** A contratação de terceiros pelos Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o Prestador de Serviço Essencial contratante figurar no respectivo contrato como interveniente anuente.
- 13.** Os Prestadores de Serviços Essenciais devem transferir ao Fundo e/ou à Classe, conforme o caso, qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.
- 14.** Cabe aos Prestadores de Serviços informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.
- 15.** A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços, conforme previsto neste Regulamento, tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM nº 175/2022 e em regulamentações específicas em vigor, assim como aquelas previstas neste Regulamento, no Anexo e Apêndices respectivos, se houver, e nos respectivos contratos de prestação de serviços.
- 16.** Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses previstas no artigo 107 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022, observado, ainda, o previsto neste Regulamento.



17. O Administrador e o Gestor poderão, ainda, contratar outros prestadores de serviços que venham a ser necessários para o Fundo e a Classe, nos termos da regulação aplicável, desde que seja observado o previsto neste Regulamento. Ainda, quaisquer terceiros contratados nos termos aqui previstos responderão pelos prejuízos causados ao Fundo, à Classe e/ou aos Cotistas quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM, deste Regulamento e/ou demais normas aplicáveis.

DA SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

18. O Administrador e/ou o Gestor poderão renunciar à administração, à gestão e/ou à consultoria especializada do Fundo e da Classe mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, endereçado a cada Cotista e à CVM relativamente à respectiva função.

18.1. A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade profissional de administração de carteira.

18.2. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor, ficará o Administrador e/ou o Gestor obrigado a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas, para eleger seu substituto ou deliberar pela liquidação do Fundo, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas para tal fim.

18.3. No caso de renúncia, o Administrador e/ou o Gestor deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e, no caso do Administrador, até ser averbada, no cartório de registro de imóveis, nas matrículas referentes aos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio da Classe, a ata da Assembleia Geral de Cotistas que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária desses bens e direitos, devidamente aprovada pela CVM e, conforme o caso, registrada em Cartório de Títulos e Documentos.

18.4. Caso (i) a Assembleia Geral de Cotistas não chegue a uma decisão sobre a escolha do novo Administrador e/ou Gestor na data de sua realização, ou (ii) o novo Administrador e/ou novo Gestor não seja efetivamente empossado no cargo no prazo de até 90 (noventa) dias após a deliberação de Assembleia Geral de Cotistas que o eleger, o Administrador e/ou o Gestor deverá permanecer no cargo pelo prazo adicional de 60 (sessenta) dias até que o novo Administrador e/ou novo Gestor seja empossado no cargo. Decorrido este prazo: (a) sem que tenha assumido novo Administrador, o Administrador poderá providenciar a liquidação do Fundo, e/ou (b) sem que tenha assumido novo Gestor, o Administrador assumirá as funções anteriormente atribuídas ao Gestor, até que novo Gestor venha a ser nomeado pela Assembleia Geral de Cotistas e assuma o respectivo cargo.

18.5. No caso de descredenciamento do Administrador e/ou Gestor pela CVM, esta poderá indicar Administrador temporário até a eleição de novo Administrador e/ou novo Gestor para o Fundo e a Classe.

18.6. O Administrador ou o Gestor, conforme o caso, individualmente e sem solidariedade entre si, responderão pelos prejuízos causados por si aos Cotistas quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM, deste Regulamento, do Acordo de Cotistas ou dos respectivos contratos de prestação de serviços ao Fundo e/ou à Classe, não sendo, outrossim, responsável pelos prejuízos causados exclusivamente pelos atos praticados ou omissões de qualquer outro terceiro contratado.



- 18.7.** No caso de liquidação extrajudicial do Administrador, cabe ao liquidante designado pelo BACEN, sem prejuízo do disposto a partir do item 49 do Anexo, convocar a Assembleia Geral de Cotistas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de publicação, no Diário Oficial da União, do ato que decretar a liquidação extrajudicial, a fim de deliberar sobre a eleição de novo administrador e a liquidação ou não do Fundo.
- 18.8.** Se a Assembleia Geral de Cotistas não eleger novo Administrador no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da publicação no Diário Oficial do ato que decretar a liquidação extrajudicial do Administrador, o BACEN nomeará uma instituição para processar a liquidação do Fundo.
- 18.9.** O Administrador deverá permanecer no exercício de suas funções, nos termos do item 13.3 acima, mesmo quando a Assembleia Geral de Cotistas deliberar a liquidação do Fundo em consequência da renúncia, da destituição ou da liquidação extrajudicial do Administrador, cabendo à Assembleia Geral de Cotistas, nestes casos, eleger novo administrador para processar a liquidação do Fundo.
- 18.10.** Em caso de renúncia ou liquidação judicial ou extrajudicial do Administrador, correrão por sua conta os emolumentos e demais despesas relativas à transferência, ao seu sucessor, da propriedade fiduciária dos bens imóveis e direitos integrantes do Patrimônio da Classe, em qualquer caso observado que a sucessão da propriedade fiduciária de bem imóvel integrante do Patrimônio da Classe não constitui transferência de propriedade, nos termos da Lei nº 8.668.
- 18.11.** Na hipótese de o Administrador deixar de administrar o Fundo e a Classe por substituição deliberada pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada, sem justa causa, o Administrador fará jus a receber a Remuneração do Administrador (conforme prevista no Anexo), a ser paga *pro rata temporis*, observado o período de exercício efetivo das funções do Administrador. Nos demais casos, não será devido qualquer valor adicional, referente à Remuneração do Administrador.
- 18.12.** Sem prejuízo das regras estabelecidas neste Regulamento e na regulação aplicável, a substituição do Administrador e/ou do Gestor, com ou sem justa causa, pelos Cotistas, deverá observar os termos e condições acordados entre os Cotistas no âmbito do Acordo de Cotistas.
- 18.13.** Nos termos deste Regulamento e do Acordo de Cotistas, os Cotistas poderão requerer ao Administrador a convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar acerca da substituição do Administrador e/ou do Gestor, com ou sem justa causa, conforme o caso.

DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 19.** A divulgação de informações sobre o Fundo e sua Classe, conforme o caso, deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, inclusive, mas não limitadamente, por meio da disponibilização dos documentos previstos no artigo 47 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022 nos canais eletrônicos e nas páginas na rede mundial de computadores dos Prestadores de Serviços Essenciais, do distribuidor, enquanto a distribuição estiver em curso, e da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, conforme aplicável.



- 19.1.** As informações referidas acima **(a)** não podem assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou isenção de risco para o investidor; e **(b)** não incluem informações sigilosas referentes aos Ativos Imobiliários integrantes da carteira da Classe, obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos de sociedades que desenvolvam os Ativos Imobiliários.
- 20.** Informações factuais devem vir acompanhadas da indicação de suas fontes e ser diferenciadas de interpretações, opiniões, projeções e estimativas.
- 21.** Todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluídas as informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe, serão divulgadas no site do Administrador na rede mundial de computadores, para acesso gratuito do público em geral, bem como dos cotistas.
- 21.1.** As informações acima mencionadas podem ser acessadas na página do Administrador, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.vortex.com.br/>.
- 22.** Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos respectivos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos Prestadores de Serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.
- 23.** O Administrador deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as informações exigidas pelos artigos 36 e 37 do Anexo Normativo III, da Resolução CVM nº 175/2022.
- 24.** Os fatos relevantes ocorridos ou relacionados ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos Ativos de sua Carteira serão:
- (a)** comunicados a todos os Cotistas;
 - (b)** informados às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
 - (c)** divulgados por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
 - (d)** mantidos nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.
- 24.1.** Excepcionalmente, nas hipóteses em que os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, entenderem que a divulgação de determinado fato relevante porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe e/ou dos Cotistas, a divulgação referida acima poderá ser dispensada.
- 24.2.** O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente fato relevante se a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.
- 25.** A utilização de informação que se caracterize como fato relevante e ainda não tenha sido divulgada para o mercado, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados é vedada pela legislação e pela regulamentação do mercado de capitais.



26. As informações ou documentos para os quais a Resolução CVM nº 175/2022 ou este Regulamento e seu Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização”, serão enviadas ou disponibilizadas por meio eletrônico aos cotistas e demais destinatários que sejam necessários.

26.1. A obrigação prevista acima será considerada cumprida na data em que a informação ou documento é tornada acessível para o cotista.

26.2. Nas hipóteses em que se exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico.

26.3. Fica facultado aos Cotistas solicitar, de forma expressa, por meio de declaração entregue ao Administrador, o envio das informações previstas no Caput deste item por meio físico, sendo que nestes casos os custos de envio serão suportados pelos Cotistas que optarem por tal recebimento.

27. Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas ao Administrador por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico de origem seja **(a)** previamente cadastrado pelos Cotistas na base de dados do Administrador, ou **(b)** assinado digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.

DOS ENCARGOS E DESPESAS DO FUNDO

28. As despesas descritas nesta seção podem ser suportadas tanto pelo Fundo como pela Classe, considerando que o Fundo possui apenas Classe única de Cotas. A Classe poderá, portanto, e conforme o caso, arcar isoladamente com tais despesas, sendo elas descontadas diretamente do patrimônio da Classe.

28.1. Nos termos do item 28 acima, são despesas e encargos do Fundo e da Classe, conforme o caso:

- (a)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (b)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/2022;
- (c)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- (d)** honorários e despesas do auditor independente;
- (e)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (f)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (g)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços no exercício de suas respectivas funções;



- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (j) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (n) despesas inerentes à: (i) distribuição primária de cotas; e (ii) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (p) Taxa de Administração, que inclui Remuneração do Administrador e Taxa de Gestão (conforme definidos no Anexo);
- (q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no Art. 99 da Resolução CVM nº 175/2022;
- (r) taxa máxima de distribuição;
- (s) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome Fundo e/ou da Classe, desde que de acordo com as hipóteses regulamentares aplicáveis;
- (t) contratação da agência de classificação de risco de crédito, observadas as formalidades regulamentares aplicáveis;
- (u) despesas relacionadas às chamadas de capital realizadas pelo Administrador;
- (v) comissões e emolumentos pagos sobre as operações, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento dos imóveis que compõem o patrimônio da Classe;
- (w) honorários e despesas relacionadas às atividades previstas nos incisos II a IV do artigo 27 do Anexo Normativo III, da Resolução CVM nº 175/2022;
- (x) taxa máxima de custódia de ativos financeiros, se aplicável;
- (y) gastos decorrentes de avaliações que sejam obrigatórias de acordo com a regulação;
- (z) gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de imóveis integrantes do patrimônio da Classe; e
- (aa) honorários e despesas relacionadas às atividades previstas no artigo 20 do Anexo Normativo III, da Resolução CVM nº 175/2022.

29. Sem prejuízo do previsto por este Regulamento e pelo Anexo, quaisquer despesas não previstas nesta seção correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

30. Caso qualquer cotista solicite aos Prestadores de Serviços Essenciais correspondência por meio físico, os custos serão suportados pelo Cotista solicitante.

DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

- 31.** A assembleia geral de Cotistas ("Assembleia Geral" ou "Assembleia Geral de Cotistas") realizar-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para deliberar sobre a matéria prevista no inciso (a) do item 35 abaixo, e, extraordinariamente, para deliberar sobre as matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de titulares de todas as Cotas, sempre que convocada na forma prevista neste Capítulo, para deliberar matérias cuja competência seja privativamente atribuída à Assembleia Geral pela regulação aplicável e pelo presente Regulamento.
- 32.** Assuntos de interesse exclusivo da Classe e/ou de Subclasse específica de Cotas da Classe exigirão a convocação de uma assembleia especial para os cotistas da Classe e/ou Subclasse em questão, permitindo a participação apenas dos cotistas de tal Classe e/ou Subclasse, conforme o caso ("Assembleia Especial" ou "Assembleia Especial de Cotistas" e, em conjunto com a Assembleia Geral, "Assembleia de Cotistas").
- 33.** Será atribuído a cada Cota o direito a 1 (um) voto nas Assembleias de Cotistas, observado o previsto no Apêndice em relação ao cômputo de votos no âmbito das Assembleias Especiais de Cotistas da respectiva Subclasse.
- 34.** O Cotista deve exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme o caso. O exercício do direito de voto pelos Cotistas deverá observar, ainda, os termos e condições estabelecidos no Acordo de Cotistas.
- 35.** Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias:
- (a)** Tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e à Classe, e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe;
 - (b)** A alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;
 - (c)** destituição ou substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais e escolha de seu respectivo substituto;
 - (d)** A emissão de novas Cotas, observado direito de preferência dos Cotistas previsto no Anexo;
 - (e)** A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, e/ou a transformação do Fundo ou da Classe;
 - (f)** A dissolução e/ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
 - (g)** A alteração do mercado em que as cotas são admitidas à negociação;
 - (h)** Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de Cotas;
 - (i)** Eleição e destituição de representante dos cotistas de que trata o artigo 20 do Anexo Normativo III, da Resolução CVM nº 175/2022, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;
 - (j)** A alteração do Prazo de Duração, para o Fundo e/ou para a Classe;
 - (k)** Aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos do § 1º do artigo 27, do artigo 31 e do inciso IV do artigo 32, todos do Anexo Normativo III da Resolução CVM nº 175/2022;
 - (l)** A alteração da Taxa de Administração, Remuneração do Administrador, Taxa de Gestão e, quando prevista neste Regulamento, a taxa de desempenho (performance);



(m) O plano de resolução do patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022; e

(n) O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

35.1. Por ocasião da Assembleia de Cotistas ordinária, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas emitidas ou o representante dos Cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado ao Administrador, a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia de Cotistas ordinária, que passa a ser, portanto, ordinária e extraordinária. O percentual acima citado deve ser calculado com base nas participações constantes do registro de Cotistas na data de convocação da respectiva Assembleia de Cotistas.

35.2. O pedido de que trata o item 35.1 acima deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, inclusive aqueles referidos no artigo 14, parágrafo 2º do Anexo Normativo III, da Resolução CVM nº 175/2022 e deve ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da respectiva Assembleia de Cotistas.

35.3. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da aprovação em Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração esteja prevista no rol taxativo do artigo 52 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

36. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, assim como a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo previsto na regulamentação aplicável.

37. A Assembleia de Cotistas será instalada com a presença de pelo menos 01 (um) Cotista, sendo que as deliberações poderão ser realizadas mediante processo de consulta formal conforme descrito neste Regulamento.

37.1. Sem prejuízo dos procedimentos aplicáveis em caso de consulta formal, conforme serão estabelecidos nos termos deste Regulamento a cada convocação, os Cotistas também poderão votar em Assembleias de Cotista por meio de comunicação escrita ou eletrônica (via e-mail) encaminhada ao Administrador, desde que este receba o voto do Cotista com pelo menos 01 (um) dia de antecedência em relação à data prevista para a realização da Assembleia de Cotistas a que se refere o voto proferido na forma aqui prevista.

37.2. As deliberações da Assembleia de Cotistas serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, ressalvadas as deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas "b", "c", "e", "f", "h", "k" e "l" do item 35 acima, as quais dependerão da aprovação por maioria de votos dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia de Cotistas e que representem:

(a) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando a Classe tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou

(b) metade, no mínimo, das Cotas emitidas, quando a Classe tiver até 100 (cem) Cotistas.

37.3. Os percentuais de que trata o item deverão ser determinados com base no número de Cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, cabendo ao Administrador informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas Assembleias de Cotistas que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.

37.4. O Administrador, pessoas ligadas, coligadas, controladas e controladoras, bem como seus respectivos sócios e parentes em 2º grau, na qualidade de Cotistas, não terão direito a voto nas matérias de quórum qualificado indicadas no item 37.1 acima.

- 38.** Compete ao Administrador convocar as Assembleias de Cotistas.
- 38.1.** As Assembleias de Cotistas também poderão ser convocadas, a qualquer tempo, pelo Gestor, pelo Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas ou pelo representante dos Cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe, da Subclasse, conforme o caso, ou da comunhão de Cotistas, observados os requisitos estabelecidos neste Regulamento e/ou no Anexo, conforme o caso.
- 38.2.** O pedido de convocação de Assembleia de Cotistas pelo Gestor ou por Cotistas deve ser dirigido ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.
- 38.3.** A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas convocada deliberar em contrário.
- 38.4.** A primeira convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência no caso de Assembleia de Cotistas ordinária, e com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência no caso de Assembleia de Cotistas extraordinária, sendo tais prazos contados do envio da convocação aos Cotistas.
- 38.5.** Não se realizando a Assembleia de Cotistas, será enviado um novo anúncio de segunda convocação por meio de carta ou correio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Para efeito do disposto neste item, admite-se que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja providenciada juntamente com a correspondência de primeira convocação, sendo que, nesse caso, deverá ser observado o prazo previsto no item acima.
- 39.** A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.
- 39.1.** A convocação da Assembleia de Cotistas deve observar o artigo 72, caput e parágrafos, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.
- 39.2.** A convocação da Assembleia de Cotistas pelo Administrador far-se-á mediante correspondência encaminhada a cada Cotista por meio de correio eletrônico (e-mail), contendo, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada tal Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.
- 39.3.** O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.
- 39.4.** Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.
- 39.5.** As informações requeridas no item acima podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.
- 39.6.** A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.
- 40.** A Assembleia de Cotistas pode ser realizada de modo:
- (a)** exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou



- (b)** parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 40.1.** No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.
- 40.2.** Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.
- 41.** Somente podem votar na assembleia os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, nos termos do artigo 77 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.
- 41.1.** Não poderão votar nas Assembleias de Cotistas: **(a)** qualquer Prestador de Serviços, essencial ou não; **(b)** os sócios, diretores e empregados do Prestador de Serviço, essencial ou não; **(c)** partes relacionadas ao Prestador de Serviço, essencial ou não, seus sócios, diretores e empregados; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, no que se refere à matéria em votação; e **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.
- 41.2.** Não se aplica a vedação prevista no item acima quando: **(a)** os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (a) a (e) do item acima; ou **(b)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.
- 41.3.** É facultado a qualquer Cotista que detenha, isolada ou conjuntamente, 0,5% (meio por cento) ou mais do total de Cotas emitidas solicitar ao Administrador o envio de pedido de procuração aos demais Cotistas, desde que sejam obedecidos os requisitos do previstos no artigo 73-A da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.
- 42.** Previamente à realização das Assembleias de Cotistas, o distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes deve observar as exigências previstas no artigo 38 da parte geral Resolução CVM nº 175/2022.
- 43.** As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada por correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, a ser dirigido pelo Administrador a cada Cotista para resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 43.1.** Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.
- 43.2.** Considerar-se-á que os Cotistas que não se pronunciarem no prazo máximo estabelecido no item 43 acima não estarão de pleno acordo com a proposta ou sugestão feita no âmbito da consulta formal apresentada pelo Administrador.
- 44.** O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.
- 45.** A Assembleia de Cotistas pode eleger até 1 (um) representante para exercer as funções de fiscalização dos ativos imobiliários ou investimentos da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.



- 45.1.** A eleição dos representantes dos cotistas será aprovada pela maioria dos Cotistas presentes e que representem, no mínimo:
- (a)** 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, quando a Classe tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou
 - (b)** 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, enquanto a Classe tiver até 100 (cem) Cotistas.
- 45.2.** Os representantes de cotistas serão eleitos com prazo de mandato unificado, a se encerrar na próxima Assembleia de Cotistas que deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, permitida a reeleição dos representantes de cotistas.
- 45.3.** A função de representante dos cotistas é indelegável.
- 46.** Somente pode exercer a função de representante dos cotistas, pessoa natural ou jurídica, que atenda aos requisitos contidos no artigo 21 do Anexo Normativo III da Resolução CVM nº 175/2022.
- 46.1.** Cabe ao representante de Cotistas já eleito informar ao Administrador e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.
- 47.** Compete ao representante dos Cotistas desempenhar, exclusivamente, as atividades e atribuições contidas no artigo 22 do Anexo Normativo III, da Resolução CVM nº 175/2022.
- 47.1.** Os representantes de Cotistas devem exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao Fundo, à Classe e aos Cotistas.
- 47.2.** Os representantes de Cotistas devem exercer suas funções no exclusivo interesse da Classe.
- 47.3.** Os representantes de Cotistas podem solicitar ao Administrador esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora.
- 47.4.** O Administrador é obrigado, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos representantes dos Cotistas, em no máximo, 90 (noventa dias) dias a contar do encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras e o Formulário Eletrônico.
- 47.5.** Os pareceres e opiniões dos representantes de Cotistas devem ser encaminhados ao Administrador no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das demonstrações contábeis de que trata a alínea "d" do inciso VI do artigo 22 do Anexo Normativo III da Resolução CVM nº 175/2022, e, tão logo concluídos, no caso dos demais documentos para que o Administrador proceda à divulgação nos termos da regulamentação aplicável.
- 48.** Os representantes de Cotistas devem comparecer às Assembleias de Cotistas e responder aos pedidos de informações formulados pelos Cotistas.
- 48.1.** Os pareceres e representações, individuais ou conjuntos, dos representantes de Cotistas podem ser apresentados e lidos na Assembleia de Cotistas, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

* * *



ANEXO DA CLASSE ÚNICA**DE COTAS DO TRIPLE A FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Público-alvo: Investidores Qualificados	Regime da Classe: Fechado	Prazo: Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada ao valor por eles subscrito	Classificação ANBIMA: Gestão Ativa - Logística	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando em 31 de dezembro

DA CLASSE ÚNICA

1. A Classe é constituída por Cotas que correspondem a frações ideais do Patrimônio da Classe e terão a forma escritural e nominativa, sendo divididas em 3 (três) Subclasses: a Ordinária, cujas Cotas apresentam as características indicadas no respectivo Apêndice ("Subclasse Ordinária" e "Cotas Ordinárias"), a Subclasse Preferencial A cujas Cotas apresentam as características indicadas no respectivo Apêndice ("Subclasse Preferencial A" e "Cotas Preferenciais A"), e a Subclasse Preferencial B, cujas Cotas apresentam as características indicadas no respectivo Apêndice ("Subclasse Preferencial B" e "Cotas Preferenciais B");

Cotas Ordinárias: (i) o direito a voto em toda e qualquer Assembleia Geral de Cotistas, Assembleia Especial de Cotistas relativa à Classe e à Subclasse Ordinária, sendo que cada Cota Ordinária garantirá a seu respectivo Cotista Cota Ordinária o direito a 1 (um) voto na respectiva Assembleia de Cotistas, observado o previsto no item 1.2 abaixo; e (ii) garantirá ao Cotista Cota Ordinária o direito de recebimento ao valor resultante da aplicação das fórmulas previstas nos itens 19.3 a 19.7 abaixo, conforme aplicável às Cotas Ordinárias.

Cotas Preferenciais A: (i) o direito a voto em toda e qualquer Assembleia Geral de Cotistas, Assembleia Especial de Cotistas relativa à Classe e à Subclasse Preferencial A, sendo que cada Cota Preferencial A garantirá a seu respectivo Cotista Preferencial A o direito a 1 (um) voto na respectiva Assembleia de Cotistas, observado o previsto no item 1.2 abaixo; e (ii) garantirá ao Cotista Preferencial A o direito de recebimento ao valor resultante da aplicação das fórmulas previstas nos itens 19.3 a 19.7 abaixo, conforme aplicável às Cotas Preferenciais A.

Cotas Preferenciais B: (i) o direito a voto em toda e qualquer Assembleia Geral de Cotistas, Assembleia Especial de Cotistas relativa à Classe e à Subclasse Preferencial B, sendo que cada Cota Preferencial B garantirá a seu respectivo Cotista Preferencial B o direito a 1 (um) voto na respectiva Assembleia de Cotistas, observado o previsto no item 1.2 abaixo; (ii) garantirá ao Cotista Preferencial B o direito de recebimento ao valor resultante da aplicação das fórmulas previstas nos itens 19.3 a 19.7 abaixo, conforme aplicável às Cotas Preferenciais B.

1.1. Para os fins deste Anexo e dos Apêndices, (i) o termo "Cotas" refere-se às Cotas Ordinárias, às Cotas Preferenciais A e às Cotas Preferenciais B quando mencionadas em



conjunto e indistintamente; (ii) o termo “Cotistas” refere-se aos Cotistas de todas as Subclasses quando mencionados em conjunto e indistintamente.

1.2. Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial de Cotistas relativas à determinada Subclasse, a cada Cotista de referida Subclasse cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe atribuível à tal Subclasse.

2. A Classe não contará com prestador de serviço de custódia para os ativos financeiros de sua carteira, conforme permitido pelo artigo 26, parágrafo 3º, do Anexo Normativo III, da Resolução CVM nº 175/2022.

2.1. Caso contratado, o Custodiante só poderá acatar ordens assinadas pelo diretor responsável pela administração do Fundo e da Classe, por seus representantes legais ou por mandatários, que deverão, ainda, ser devidamente credenciados junto a ele, sendo, em qualquer hipótese, vedada ao Custodiante a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo e da Classe.

3. O Administrador deverá comunicar e orientar os Cotistas acerca de alterações no tratamento tributário da Classe, mas não poderá, de ofício, adotar quaisquer medidas a fim de evitar alterações no tratamento tributário conferido à Classe e/ou aos seus Cotistas.

DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

4. A Assembleia Especial de Cotistas possui competência exclusiva para decidir sobre os assuntos especificados na regulamentação vigente, concernentes única e exclusivamente à Classe e/ou à Subclasse interessada.

4.1. Os assuntos que dizem respeito exclusivamente a uma Subclasse serão deliberados apenas pela Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse em questão.

5. As Assembleias Especiais de Cotistas deverão observar as previsões aplicáveis às Assembleias de Cotistas previstas no Regulamento. Ainda, considerando que o Fundo possui Classe única de investimentos, as matérias relativas à Classe estarão, na prática, sujeitas à Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da realização de Assembleias Especiais de Cotistas para deliberar sobre matérias que sejam relativas especificamente à determinada Subclasse.

5.1. As decisões na Assembleia Especial de Cotistas serão determinadas pelos quóruns previstos na parte geral do Regulamento aplicáveis à respectiva matéria em deliberação, conforme previsto no item 37.2 da parte geral do Regulamento.

DA EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

6. O patrimônio inicial do Fundo era equivalente a R\$7.280.000,00 (sete milhões, duzentos e oitenta mil reais), divididos em 7.280 (sete mil, duzentos e oitenta) Cotas originalmente emitidas, de classe única, correspondentes a frações ideais desse patrimônio inicial do Fundo, todas nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome de seus titulares, conferindo os direitos descritos no Regulamento. Posteriormente, o Fundo teve seu regulamento alterado para, nos termos do inciso V do artigo 55 da Instrução CVM 472, então em vigor, passar a prever a existência de cotas com direitos ou características especiais quanto à ordem de preferência no pagamento dos rendimentos periódicos, sendo a classe única anterior convertida e denominada de “Cotas Ordinárias”, com a criação também das novas Cotas Preferenciais A e Cotas Preferenciais B. Com isso, o patrimônio inicial das Cotas Preferenciais A foi estabelecido em R\$100,00 (cem reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de Cotas Preferenciais A e o



patrimônio inicial das Cotas Preferenciais B foi estabelecido em R\$100,00 (cem reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de Cotas Preferenciais B.

- 6.1.** Admite-se a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas pela Classe. Não haverá, portanto, requisitos de diversificação dos detentores das Cotas.
 - 6.2.** Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos na Classe por Cotista após a subscrição inicial.
 - 6.3.** As Cotas serão mantidas em conta de depósito em nome de seus Cotistas junto ao Escriturador e o extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelos Cotistas, conforme registros da Classe.
 - 6.4.** Sem prejuízo do estabelecido no item 15.2 abaixo em relação ao preço de emissão das Cotas, o valor patrimonial das Cotas será calculado da forma prevista no respectivo Apêndice aplicável a cada Subclasse.
- 7.** No ato de subscrição das Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, que será autenticado pelo Administrador, dos quais constarão, entre outras informações: (i) nome e qualificação do subscritor; (ii) número de Cotas subscritas; (iii) preço de subscrição e valor total a ser integralizado; e (iv) condições para integralização de Cotas.
- 8.** As Cotas deverão ser subscritas até o final do período de distribuição indicado no respectivo Suplemento. O Administrador realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas estritamente observadas as condições e os limites de integralização previstos no respectivo Compromisso de Investimento.
- 8.1.** Fica desde já estabelecido que em caso de qualquer inconsistência ou conflito entre as previsões deste Anexo, do Regulamento e do Compromisso de Investimento, as previsões estabelecidas no Compromisso de Investimento deverão prevalecer, de modo que o Administrador: **(i)** não deverá realizar qualquer Chamada de Capital em desacordo com os termos do Compromisso de Investimento, e **(ii)** o Cotista não estará obrigado a realizar qualquer aporte de capital para integralização de Cotas que exceda ou esteja em desacordo com os termos e condições previstos no respectivo Compromisso de Investimento.
- 9.** A integralização das Cotas deverá ser feita **(i)** em moeda corrente nacional, em uma conta de titularidade do Fundo, a prazo ou à vista, conforme previsto no respectivo Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição firmado pelo Cotista, e/ou **(ii)** imóveis, bens e direitos, bem como em direitos reais de uso, gozo, fruição e aquisição sobre bens imóveis, nos termos dos artigos 8º e 9º do Anexo Normativo III, da Resolução CVM nº 175/2022, conforme previsto em cada Boletim de Subscrição. No ato da integralização, o Cotista receberá comprovante da respectiva integralização, autenticado pelo Administrador ou pelo Custodiante, se contratado.
- 10.** As Cotas integralizadas em moeda corrente nacional deverão estar imediatamente disponíveis e transferíveis ao Administrador, os quais serão alocados pelo Administrador em uma conta segregada em nome da Classe, nos termos de cada Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento.
- 10.1.** A integralização de Cotas em moeda corrente nacional poderá ser realizada por meio de Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador. As Chamadas de Capital deverão ocorrer por meio do envio, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, de correio eletrônico dirigido para os Cotistas, conforme as informações e condições constantes no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento. As importâncias recebidas na integralização das Cotas serão depositadas na conta segregada da Classe



e aplicadas conforme definido neste Anexo e no Regulamento, sendo que o comprovante de depósito ou transferência bancária para a conta da Classe será considerado como comprovante de integralização das Cotas pelo Cotista. A integralização de Cotas em moeda corrente nacional poderá ser efetuada por meio de débito em conta corrente, cheque, por meio de documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

10.2. A integralização em bens e direitos será dispensada da apresentação de laudo de avaliação, nos termos do artigo 45 do Anexo Normativo III, da Resolução CVM nº 175/2022, sem prejuízo da manifestação da Assembleia de Cotistas quanto ao valor atribuído ao bem ou direito.

10.3. A integralização em bens e direitos prevista no item 10.2 acima deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do boletim de subscrição.

11. Caso as Cotas emitidas não sejam totalmente subscritas até o final do respectivo período de distribuição, o Administrador poderá cancelar o saldo de Cotas não subscrito, desde que atingido o limite mínimo de subscrição a ser estipulado em cada Suplemento.

12. Não haverá resgate de Cotas, sendo a Classe constituída na forma de condomínio fechado, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação antecipada da Classe ou Subclasse.

12.1. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas **(i)** no caso de Subclasse com prazo de duração determinado, ao término de seu respectivo prazo de duração; ou **(ii)** em caso de liquidação da Classe.

12.2. Em até 15 (quinze) dias após o encerramento do prazo de duração da respectiva Subclasse, conforme o caso, deverá o Administrador publicar ato formalizando as condições relativas à liquidação da Subclasse e entrega do patrimônio devido a cada um dos respectivos Cotistas, bem como a data de encerramento da respectiva Subclasse.

12.3. A conversão das Cotas será realizada em até 15 (quinze) dias, pelo valor da Cota da respectiva Subclasse no dia da data de vencimento de sua respectiva emissão.

12.4. Após a conversão, o pagamento do resgate das Cotas da respectiva Subclasse será realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis, ressalvadas as hipóteses previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

12.5. O resgate final das Cotas será realizado em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, Transferência Eletrônica Disponível - TED e/ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, observada a possibilidade de entrega de ativos, na medida em que a Classe não tenha recursos em moeda corrente nacional, sendo certo que tal procedimento ocorrerá fora do ambiente da B3 em caso do vencimento ou de resgate, conforme aplicável, observadas as demais regras aplicáveis dispostas no Regulamento e neste Anexo.

13. As Cotas poderão ser registradas para negociação por meio da B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

13.1. Não obstante o disposto acima, as Cotas poderão ser alienadas fora do âmbito de bolsas de valores e mercado de balcão organizado.

13.2. O Cotista que desejar alienar suas Cotas, ou o direito de preferência de subscrição de Novas Cotas, no todo ou em parte, deverá observar os termos estabelecidos no Acordo de Cotistas.

- 13.3.** A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador, do atendimento das formalidades exigidas no Regulamento e neste Anexo, bem como nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 13.4.** Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, neste Anexo, bem como nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 13.5.** Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 14.** Nos termos da Lei nº 9.779, o percentual máximo do total das Cotas que o incorporador, construtor ou sócio de empreendimentos imobiliários investidos pela Classe poderá subscrever ou adquirir no mercado, individualmente ou em conjunto com pessoa a eles ligadas, é de até 25% (vinte e cinco por cento).
- 14.1.** O desenquadramento da Classe em relação aos parâmetros definidos no caput resultará na sujeição das operações da Classe ao regime tributário aplicável às pessoas jurídicas.
- 15.** Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, poderá ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia de Cotistas, com participação de Cotistas de todas as Subclasses, e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia de Cotistas que deliberar pela nova emissão, observado o disposto na legislação aplicável e na forma de Suplemento substancialmente prevista como anexo aos respectivos Apêndices ("Novas Cotas"). As Novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas da mesma Subclasse nos termos deste Anexo e dos Apêndices.
- 15.1.** As Novas Cotas poderão ser emitidas em única ou várias emissões, conforme assim deliberado em Assembleia de Cotistas, em linha com orientação do Comitê de Investimentos nesse sentido, e o saldo eventualmente não colocado em uma determinada emissão poderá ser cancelado ao final da oferta. Ainda, deverá ser observado o direito de preferência dos Cotistas para a subscrição de Novas Cotas, previsto neste Anexo.
- 15.2.** O preço de emissão das Novas Cotas será fixado a critério da Assembleia de Cotistas que deliberar por sua emissão, conforme orientação do Comitê de Investimentos, observado que os Cotistas deverão cumprir os critérios de precificação estabelecidos no Acordo de Cotistas para estabelecer, na respectiva Assembleia de Cotistas, o preço de emissão para as Novas Cotas que forem emitidas nas situações ali previstas. Para outras emissões de Novas Cotas que não estejam sujeitas a regras de precificação específicas estabelecidas no Acordo de Cotistas, os Cotistas deverão decidir o preço de emissão na respectiva Assembleia de Cotistas que aprovar tal emissão de Novas Cotas, em que qualquer método de precificação permitido pela regulamentação, que não viole o Acordo de Cotistas e que seja acordado entre os Cotistas poderá ser estabelecido, com base preferencialmente nos seguintes parâmetros, sem prejuízo de outras referências estabelecidas pela respectiva Assembleia de Cotistas: **(i)** valor contábil das Cotas, **(ii)** o valor patrimonial das Cotas, calculado nos termos de cada Apêndice; **(iii)** o valor de mercado apurado mediante laudo de avaliação dos Ativos integrantes da carteira da Classe, a ser realizado por empresa especializada; ou, ainda, **(iv)** o valor de mercado das Cotas já emitidas. Para evitar dúvidas, para aprovar qualquer emissão de Novas Cotas oriunda dos termos do Acordo de Cotistas, os Cotistas deverão considerar o preço de emissão calculado nos termos do Acordo de Cotistas, que deverá prevalecer sobre outros parâmetros aqui mencionados.
- 15.3.** As Novas Cotas assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas da mesma Subclasse já existentes, conforme características da respectiva Subclasse.



- 15.4.** Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, os valores relativos à distribuição de Novas Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações, até o encerramento da distribuição. Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição de Cotas, os recursos podem ser investidos pela Classe.
- 15.5.** Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior.
- 15.6.** A distribuição de Cotas deve ser realizada por instituições habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição, ressalvadas as dispensas previstas na regulação aplicável, observados os casos específicos de colocação privada de Cotas previstos neste Anexo.
- 15.7.** A distribuição de Cotas pode ser realizada exclusivamente por meios eletrônicos.
- 15.8.** Quando do ingresso do cotista na Classe, o agente que tiver realizado a distribuição de Cotas deve disponibilizar a versão vigente do Regulamento e deste Anexo e seus Apêndices.
- 16.** Caso a emissão das Novas Cotas seja destinada exclusivamente aos atuais Cotistas no momento da emissão e desde que cumpridos os requisitos dispostos na regulamentação aplicável, a emissão poderá não ser considerada uma oferta pública de Cotas, devendo o Administrador observando as instruções da Assembleia de Cotistas que aprovar a emissão de referidas Novas Cotas, emitir as Novas Cotas de acordo com o Boletim de Subscrição e o Compromisso de Investimento assinados pelos Cotistas que desejarem adquirir as Novas Cotas.
- 16.1.** Caso a emissão das Novas Cotas seja destinada, também, a novos investidores ou não observe integralmente os requisitos descritos no item acima ou na regulação aplicável, tal emissão será considerada uma oferta pública de distribuição e dependerá de prévio registro na CVM, salvo nos casos de dispensa de registro previstos em regulamentação específica, devendo ser realizada por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou outras pessoas autorizadas, em conformidade com o disposto na regulamentação específica da CVM.
- 17.** Será assegurado aos Cotistas o direito de preferência para a subscrição de Novas Cotas com relação à respectiva Subclasse de Cotas, em proporção à participação de cada Cotista nas Cotas subscritas de emissão da Classe, observada que eventual cessão de tal direito de preferência a terceiros estará sujeita aos termos do Acordo de Cotistas, deste Anexo e do Regulamento. O direito de preferência deve ser exercido dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da deliberação em Assembleia de Cotistas que aprovar a emissão de Novas Cotas. Os Cotistas que optarem por exercer tal direito de preferência poderão comunicar, através da respectiva manifestação de exercício, o interesse em subscrever as sobras (caso aplicável), observada a proporção das participações dos Cotistas nas Cotas subscritas de emissão da Classe. Somente após concluído o direito de subscrição das sobras, poderão eventuais Cotas que não tenham sido subscritas por Cotistas ser destinadas à colocação ou distribuição para terceiros. O Cotista que vier a exercer o seu direito de preferência, nos termos deste item, deverá receber Cotas da mesma Subclasse de Cotas anteriormente detidas. Caso um Cotista seja detentor de Cotas de mais de uma Subclasse de Cotas, o exercício do direito de preferência resultará no recebimento de Novas Cotas das mesmas Subclasses e na mesma proporção das Cotas anteriormente detidas. O exercício do direito de preferência pelos Cotistas deverá observar os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, se for o caso.
- 18.** O Gestor pode contratar distribuidor para realizar a distribuição e subscrição de cotas por conta e ordem dos investidores, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.
- 18.1.** Os distribuidores que estejam atuando por conta e ordem de clientes assumem todos os ônus e responsabilidades relacionadas aos respectivos clientes, inclusive quanto a seu



cadastro, identificação e demais procedimentos que caberiam originalmente ao Administrador, nos termos da Resolução CVM nº 175/2022.

- 18.2.** O distribuidor por conta e ordem deve manter registro complementar de Cotistas, de forma que a titularidade das Cotas seja inscrita no registro em nome dos investidores, atribuído a cada cotista um código de investidor e sendo informado tal código ao Administrador.

DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

19. Os rendimentos auferidos pela Classe dependerão do resultado obtido em razão de suas atividades e seus investimentos em Ativos.

- 19.1.** O Administrador distribuirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos resultados, calculados com base nas disponibilidades de caixa existentes, consubstanciados em balanço semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, a ser pago na forma deste Anexo e do Regulamento.

- 19.2.** Os rendimentos auferidos serão distribuídos aos Cotistas e pagos mensalmente, sempre até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pela Classe, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos, sendo que, eventual saldo de resultado não distribuído como antecipação será pago no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento dos balanços semestrais, podendo referido saldo ter outra destinação dada pela Assembleia de Cotistas.

- 19.3.** Após a dedução das despesas aplicáveis, os Cotistas farão jus ao recebimento de distribuições mensais relativas aos Rendimentos Ordinários e/ou aos Rendimentos Extraordinários, conforme venham a ser auferidos pela Classe no respectivo período de distribuição, nos termos dos itens abaixo.

- 19.4.** O montante equivalente ao valor resultante da aplicação da seguinte fórmula ("Rendimentos Ordinários para Cotas Ordinárias"):

$$A / B \times C$$

será distribuído aos titulares de Cotas Ordinárias que estejam integralizadas imediatamente antes de referida distribuição, *pro rata* com base no número de Cotas Ordinárias integralizadas detidas por referidos Cotistas Cotas Ordinárias imediatamente antes de referida distribuição.

- 19.5.** O montante equivalente ao valor resultante da aplicação da seguinte fórmula ("Rendimentos Ordinários para Cotas Preferenciais B"):

$$A - D$$

será distribuído aos titulares de Cotas Preferenciais B que estejam integralizadas imediatamente antes de referida distribuição, *pro rata* com base no número de Cotas Preferenciais B detidas por referidos Cotistas Preferenciais B imediatamente antes de referida distribuição. A distribuição aqui prevista será realizada enquanto houver Cotas



Ordinárias que não estejam totalmente integralizadas, nos termos do Regulamento, do Acordo de Cotistas e de seus documentos de emissão das Cotas Preferenciais B.

19.6. O montante equivalente ao valor resultante da aplicação da seguinte fórmula ("Rendimentos Extraordinários para Cotas Ordinárias"):

$$E / B \times C$$

será distribuído aos titulares de Cotas Ordinárias que estejam integralizadas imediatamente antes de referida distribuição, *pro rata* com base no número de Cotas Ordinárias integralizadas detidas por referidos Cotistas Cotas Ordinárias imediatamente antes de referida distribuição.

19.7. O montante equivalente ao valor resultante da aplicação da seguinte fórmula ("Rendimentos Extraordinários para Cotas Preferenciais A"):

$$E - F$$

será distribuído aos titulares de Cotas Preferenciais A que estejam integralizadas imediatamente antes de referida distribuição, *pro rata* com base no número de Cotas Preferenciais A detidas por referidos Cotistas Preferenciais A imediatamente antes de referida distribuição. A distribuição aqui prevista será realizada enquanto houver Cotas Ordinárias que não estejam totalmente integralizadas, nos termos do Regulamento, do Acordo de Cotistas e de seus documentos de emissão das Cotas Preferenciais A.

19.8. Para fins dos itens acima:

"A" - significa os Rendimentos Ordinários a serem distribuídos aos Cotistas;

"B" - significa o número total de Cotas Ordinárias que foram emitidas e subscritas imediatamente antes da distribuição dos Rendimentos Ordinários ou dos Rendimentos Extraordinários, conforme o caso;

"C" - significa o número total de Cotas Ordinárias que foram emitidas, subscritas e integralizadas, imediatamente antes da distribuição dos Rendimentos Ordinários ou dos Rendimentos Extraordinários, conforme o caso;

"D" - significa os Rendimentos Ordinários para Cotas Ordinárias, calculado em relação a uma distribuição de Rendimentos Ordinários, nos termos do item 19.4 acima;

"E" - significa os Rendimentos Extraordinários a serem distribuídos aos Cotistas; e



“F” - significa os Rendimentos Extraordinários para Cotas Ordinárias, calculado em relação a uma distribuição de Rendimentos Extraordinários, nos termos do item 19.6 acima.

19.9. Farão jus aos rendimentos de que trata o item 19.1 acima os titulares de Cotas no fechamento do último dia de cada mês, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Custodiante.

19.10. As receitas auferidas pela Classe, em decorrência de seus investimentos nos Ativos, serão incorporadas ao Patrimônio e serão utilizadas para fins de pagamento de (i) obrigações e despesas operacionais da Classe, (ii) tributos devidos com relação às operações da Classe, se for o caso, e/ou (iii) distribuição de rendimentos e/ou lucros e/ou parcelas de amortização e/ou resgate devidas aos Cotistas, observados os procedimentos descritos neste Anexo.

20. Observada a distribuição de resultados a ser realizada nos termos do item 19.1 acima, o Administrador poderá formar uma reserva de contingência para pagamento de despesas extraordinárias, mediante a retenção de até 5% (cinco por cento) dos resultados da Classe, calculados com base nas disponibilidades de caixa existentes, consubstanciados em balanço semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

20.1. Para fins do caput do item 20 acima, entende-se por despesas extraordinárias aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção dos Ativos Imobiliários, as quais são de modo exemplificativo e sem qualquer limitação, exceto pelo limite da reserva do item 20 acima, descritas abaixo:

- (i) Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- (ii) Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- (iii) Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- (iv) Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- (v) Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- (vi) Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum; constituição de fundo de reserva;
- (vii) Realização de reforma, manutenção e restauração dos Ativos Imobiliários;
- (viii) Realização de obras para ampliação e modernização dos Ativos Imobiliários; e
- (ix) Realização de obras visando a alienação ou locação dos Ativos Imobiliários.

DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

21. Competência. A Classe terá um Comitê de Investimento, cujos membros serão nomeados pelos Cotistas, o qual terá a competência e autoridade para, dentre outras atribuições previstas neste Regulamento e no Acordo de Cotistas: (i) orientar o Administrador e/ou o Gestor no que se refere a decisões de investimento e desinvestimento da Classe, bem como outras decisões de gestão relativas aos Ativos, negócios e atividades da Classe a serem realizados, implementados ou praticados pelo Administrador, Gestor e/ou por outros prestadores de serviços da Classe de acordo com a legislação aplicável, (ii) fiscalizar e monitorar os investimentos feitos pela Classe e qualquer ato de gestão realizado pelo Administrador e/ou pelo Gestor, e (iii) deliberar sobre questões estratégicas envolvendo a Classe.



21.1. O Comitê de Investimentos será responsável por deliberar sobre os assuntos listados abaixo, sem prejuízo de outros temas oriundos deste Anexo, do Regulamento e do Acordo de Cotistas:

- a) Recomendar ao Administrador e/ou ao Gestor a realização de quaisquer futuras aquisições, fusões, incorporações, alienações e disposições dos Ativos da carteira da Classe;
- b) Orientar o Administrador e/ou ao Gestor sobre a contração ou assunção de qualquer dívida (ou garantias ou ônus/gravações sobre Ativos) pela Classe;
- c) Recomendar ao Administrador e/ou ao Gestor a apresentação voluntária de um pedido de liquidação da Classe ou qualquer de seus Ativos ou de outra forma tomar medidas com o objetivo de liquidar, dissolver ou liquidar qualquer dos Ativos;
- d) Orientar o Administrador e/ou o Gestor a celebrar, rescindir, alterar ou renunciar, obrigações assumidas pelo Fundo e/ou qualquer de suas investidas (inclusive veículos de investimento) em transações com partes relacionadas, ou com terceiros;
- e) Recomendar ao Administrador e/ou ao Gestor a alteração do Objetivo ou da Política de Investimento, bem como das principais atividades relativas à Classe e/ou quaisquer de suas investidas (inclusive veículos de investimento), ou envolvendo qualquer dos Ativos direta ou indiretamente investidos pela Classe;
- f) Orientar o Administrador e/ou o Gestor a iniciar quaisquer processos judiciais, arbitrais ou administrativos ou ações judiciais semelhantes, em nome da Classe, do Fundo e/ou de quaisquer de suas investidas (inclusive veículos de investimento), ou envolvendo qualquer dos Ativos direta ou indiretamente investidos pela Classe, bem como a celebrar acordos judiciais, reivindicações, processos judiciais, arbitrais ou administrativos ou ações judiciais semelhantes, em nome da Classe /ou de quaisquer de suas investidas (inclusive veículos de investimento), ou envolvendo qualquer dos Ativos direta ou indiretamente investidos pela Classe, quando aplicável;
- g) Orientar a Assembleia de Cotistas, o Administrador e/ou o Gestor sobre a emissão de Novas Cotas;
- h) Orientar o Administrador e/ou o Gestor sobre a realização de investimentos, aquisições, fusões, incorporações, combinações de negócios ou transações semelhantes, ou outros investimentos conforme seja necessário em relação a uma Emergência, bem como apresentar propostas à Assembleia de Cotistas nesse sentido;
- i) Aprovar, anualmente, o Orçamento Anual e orientar o Administrador e o Gestor sobre realizar quaisquer investimentos em Ativos Imobiliários ou incorrer em quaisquer despesas de capital que não sejam requeridas em decorrência de uma Emergência ou que não estejam estabelecidas no Orçamento Anual em vigor aprovado pelo Comitê de Investimentos;
- j) Orientar o Administrador e/ou o Gestor sobre qualquer venda, transferência, cessão ou forma similar de disposição de qualquer propriedade ou ativo, da Classe, de qualquer pessoa do Grupo do Fundo, ou de qualquer de suas investidas ou veículos de investimento;
- k) Deliberar a respeito de qualquer aditamento, alteração ou mudança de quaisquer termos do Contrato de Gestão e/ou do Acordo Operacional, ou sobre a rescisão, término ou dispensa (waiver) de quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do ou previstos no referido Contrato de Gestão e/ou Acordo Operacional;
- l) Orientar o Administrador e/ou o Gestor com relação à contração ou assunção de qualquer forma de endividamento, bem como à constituição e/ou outorga de quaisquer ônus ou gravames, relativos à Classe e/ou qualquer propriedade ou ativo da Classe ou de qualquer de suas investidas ou veículos de investimento;
- m) Recomendar à Assembleia de Cotistas a realização de quaisquer alterações ao Regulamento e a este Anexo;



- n) Recomendar ao Administrador e/ou ao Gestor a realização de quaisquer alterações aos demais documentos relativos aos Ativos integrantes da carteira da Classe, em especial documentos societários de investidas da Classe (inclusive veículos de investimento);
- o) Exceto se assim requerido pela legislação aplicável: (i) deliberar em relação à apresentação de qualquer pedido de falência, insolvência, reorganização, moratória, recuperação ou similar em relação à Classe ou ao Fundo, de qualquer pessoa do Grupo do Fundo e/ou qualquer de suas investidas (inclusive veículos de investimento), bem como seus ativos investidos, direta ou indiretamente, ou (ii) de qualquer outra forma deliberar pela realização de quaisquer atos relativos à liquidação, dissolução ou extinção da Classe e, conseqüentemente, do Fundo, de qualquer pessoa do Grupo do Fundo ou de qualquer de suas investidas (inclusive veículos de investimento), conforme o caso;
- p) Orientar a Assembleia de Cotistas, o Administrador e o Gestor relativamente à deliberação acerca de novas emissões de Cotas, que apenas poderá ser realizada no contexto de Emergências ou de novos investimentos que venham a ser aprovados pelo Comitê de Investimentos nos termos estabelecidos neste Regulamento e no Acordo de Cotistas;
- q) Orientar o Administrador e/ou Gestor com relação a qualquer ato que possa impactar o tratamento tributário da Classe e/ou de quaisquer de suas investidas (inclusive veículos de investimento), ou de qualquer dos Ativos direta ou indiretamente investidos pela Classe;
- r) Recomendar, declarar, provisionar ou pagar qualquer dividendo ou distribuição (incluindo qualquer dividendo ou distribuição em dinheiro, qualquer dividendo ou distribuição em espécie ou qualquer redução, recompra, resgate ou reaquisição de quaisquer Cotas ou quaisquer outras Participações Societárias), outros que os dividendos em dinheiro pagos mensalmente (i) de acordo com o artigo IV do Acordo de Cotistas e (ii) de acordo com a legislação vigente aplicável; e
- s) Deliberar sobre (i) a celebração, alteração, modificação ou renúncia a quaisquer direitos ou obrigações relativos a contrato de locação ou qualquer outro contrato relativo a qualquer direito real da Classe e/ou de quaisquer de suas investidas (inclusive veículos de investimento) que envolva valor igual ou superior, individualmente ou em conjunto, a (A) cinco por cento (5%) das receitas anuais da Classe do ano civil imediatamente anterior ou (B) 5% (cinco por cento) da receita da Classe para os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ou (ii) a rescisão ou término qualquer contrato de locação ou qualquer outro contrato relacionado a qualquer Ativo integrante do Patrimônio da Classe.

21.2. Independentemente da competência atribuída ao Comitê de Investimentos nos termos deste Anexo e do Regulamento, o Administrador ou o Gestor é o responsável pela decisão final de cada investimento, devendo manter evidências que assegurem ou comprovem o cumprimento do seu processo de investimento, análise de riscos, adequação aos documentos da Classe e à regulação vigente.

21.3. A existência do Comitê de Investimentos não exime o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços da Classe da responsabilidade das suas respectivas responsabilidades com relação à Classe, ao Fundo, seus Cotistas e/ou quaisquer terceiros.

21.4. O Comitê de Investimentos terá o direito de requerer à Classe que sejam obtidas avaliações de terceiros avaliadores para os Ativos-Alvo e/ou para a totalidade do Patrimônio, sendo os custos de referidas avaliações arcados pela Classe sempre que admitido pelo Anexo e pelo Regulamento.

22. Composição e Mandato. O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros, que terão mandatos válidos pelo Prazo de Duração, podendo ser substituídos a qualquer tempo



pelos Cotistas que os nomearem ou de forma diversa acordada entre os Cotistas, nos termos do Acordo de Cotistas.

22.1. Os membros do Comitê de Investimento serão nomeados nos termos estabelecidos no Acordo de Cotistas. Conforme o caso, os Cotistas comunicarão o Administrador e o Gestor, por meio de notificação por escrito, que poderá ser enviada por correio eletrônico (e-mail), as respectivas indicações para os membros do Comitê de Investimentos, nos termos acordados entre os Cotistas no Acordo de Cotistas.

22.2. Os membros do Comitê de Investimentos poderão contar com suplentes, a critério do Cotista que os indicou, que será também responsável pela indicação de referidos suplentes, conforme o caso.

22.3. Sem prejuízo de outros eventos de substituição de membros do Comitê de Investimentos que venham a ser estabelecidos pelos Cotistas no âmbito do Acordo de Cotistas, cada Cotista terá o direito de substituir, a qualquer tempo, o membro do Comitê de Investimento (bem como o respectivo suplente, se houver) que indicar, por meio de notificação por escrito nesse sentido ao Administrador e ao Gestor, que poderá ser enviada por correio eletrônico (e-mail).

22.4. Em caso de vacância em quaisquer cargos do Comitê de Investimentos, por renúncia, morte, interdição ou qualquer outro motivo, o cargo vago será automaticamente preenchido pelo respectivo suplente, se houver, até que um novo membro seja indicado pelo respectivo Cotista indicante, observadas as regras de remoção e indicação previstas no Acordo de Cotistas.

23. Remuneração. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração da Classe ou do Fundo pelo exercício de suas funções, mas poderão ser reembolsados pela Classe por despesas razoáveis relacionadas à participação no Comitê de Investimento, desde que devidamente comprovadas e desde que tais despesas sejam admitidas como encargos da Classe ou do Fundo, nos termos e limites da regulamentação aplicável.

23.1. As despesas dos membros do Comitê de Investimentos que não puderem ser reembolsadas pela Classe deverão ser reembolsadas **(a)** pelo Cotista que designou tal membro para o Comitê de Investimentos, nos termos e limites da regulamentação aplicável; ou, **(b)** caso tenha sido indicado por mais de um Cotista, *pro rata* por cada Cotista que tiver participado de sua nomeação, de forma proporcional à porcentagem de participação na Classe, nos termos e limites da regulamentação aplicável.

24. Confidencialidade das Informações. Os membros do Comitê de Investimento deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento pela Classe, sejam potenciais ou realizados, que venham a ser a eles disponibilizados pelo Administrador ou pelo Gestor, sob absoluto sigilo e confidencialidade, comprometendo-se, para tanto, a firmar termo de confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo se:

- (i) para os Cotistas ou investidores dos Cotistas, ou investidores em potencial, desde que estes se comprometam a manter o sigilo e confidencialidade de tais informações;
- (ii) se a informação for pública, por exigência da legislação ou regulamentação aplicáveis;
- (iii) com o consentimento prévio e por escrito do Administrador; ou
- (iv) por ordem judicial ou administrativa expressa, inclusive da CVM, sendo que, nesta hipótese, o Administrador deverá ser informado, por escrito, de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

25. Reuniões do Comitê. O Comitê de Investimentos reunir-se-á presencialmente ou de forma remota mediante convocação do Administrador, do Gestor ou de qualquer membro do Comitê de Investimentos, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis corridos. As reuniões do Comitê de Investimento deverão ocorrer, no mínimo, trimestralmente.

25.1. O prazo mencionado acima poderá ser reduzido mediante anuência expressa de todos os membros do Comitê de Investimentos e, independentemente de tais formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Comitê de Investimentos a que comparecerem todos seus membros.

25.2. A convocação será realizada mediante correspondência escrita ou eletrônica encaminhada aos membros do Comitê de Investimento, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento ou correio eletrônico (e-mail), sendo que a convocação deverá indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas, acompanhada dos respectivos documentos necessários para tanto. As convocações escritas poderão ser dispensadas quando todos os membros do Comitê de Investimentos estiverem presentes à reunião.

25.3. As reuniões do Comitê de Investimento:

- (i) serão validamente instaladas com a presença da maioria de seus membros, observadas as hipóteses em que o Acordo de Cotistas exigir a presença de determinado membro do Comitê de Investimentos para os fins da governança ali estabelecida;
- (ii) poderão ser acompanhadas por quaisquer pessoas indicadas pelo Administrador, pelo Gestor e/ou por Cotista que detenha ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas;
- (iii) poderão ser realizadas com a participação de um ou mais de seus membros de forma remota, inclusive por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio eletrônico, sendo que, nestes casos, os votos proferidos por tal(is) membro(s) deverão ser computados, devendo tal(is) membro(s) enviar seu voto, por meio físico ou digital, devidamente assinado, o qual não poderá ser diferente do proferido via participação remota, sob pena de ser invalidado.

25.4. Cada membro do Comitê de Investimentos terá direito a 1 (um) voto nas suas deliberações, sendo que as deliberações do Comitê de Investimentos serão aprovadas pelo voto afirmativo da maioria dos membros do Comitê de Investimentos, observadas as hipóteses em que o Acordo de Cotistas exigir o voto afirmativo de determinado membro do Comitê de Investimentos para os fins da governança ali estabelecida, caso em que referido voto será exigido para configurar a aprovação por maioria aqui estabelecida.

25.5. Das reuniões do Comitê de Investimento serão lavradas atas, as quais serão assinadas por todos os membros a elas presentes, sendo admitida assinatura da ata por meio físico e/ou digital, inclusive assinatura por meio eletrônico. Em não havendo manifestação em contrário, as atas serão consideradas aceitas e conformes.

25.6. O Gestor deverá encaminhar ao Administrador, no prazo de 10 (dez) dias contados da realização de cada reunião do Comitê de Investimento, cópia da respectiva ata de reunião do Comitê de Investimento, devidamente assinada pelos membros do Comitê de Investimento e, se for o caso, o material utilizado nas discussões de tal reunião.

26. Conflito de Interesses. Caso haja membros que se encontrem conflitados em relação à votação de dada matéria, o voto do referido(s) membro(s) não será(ão) computado(s) para fins de verificação do quórum de deliberação previsto neste Anexo.

26.1. A obrigação de se declarar conflitado é do próprio membro do Comitê de Investimentos que se encontrar nessa situação, sendo facultado aos demais membros do Comitê de Investimentos, nas hipóteses de divergência, deliberar acerca da existência ou não de conflito.

26.2. Os membros do Comitê de Investimentos devem informar ao Administrador, e este aos Cotistas, qualquer situação que os coloquem, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com a Classe.

26.3. Cada um dos membros do Comitê de Investimentos deverá atuar de forma totalmente imparcial nas reuniões do Comitê de Investimentos, de modo a evitar qualquer conflito de interesses, agindo sempre no melhor interesse da Classe, do Fundo e dos Cotistas.

ACORDO DE COTISTAS

27. O Fundo, a Classe, o Administrador, o Gestor, os membros do Comitê de Investimento e os Cotistas observarão fielmente o Acordo de Cotistas, o qual será arquivado na sede do Administrador, inclusive no que diz respeito ao exercício do direito de voto, sendo nulos e ineficazes, em relação a tais pessoas e terceiros, quaisquer deliberações de Cotistas e/ou do Comitê de Investimentos, bem como atos do Gestor, do Consultor Especializado e/ou do Administrador, que contrariem o disposto em tal Acordo de Cotistas.

27.1. Não será computado qualquer voto proferido pelos Cotistas ou membros do Comitê de Investimento com infração ao Acordo de Cotistas.

27.2. Fica desde já estabelecido que em caso de qualquer inconsistência ou conflito entre as previsões deste Anexo, do Regulamento e do Acordo de Cotistas, o Administrador deverá: **(i)** abster-se de praticar qualquer ato que seja inconsistente ou esteja em conflito com o Acordo de Cotistas; **(ii)** notificar por escrito imediatamente todos os Cotistas em relação a tal inconsistência ou conflito; e **(iii)** convocar imediatamente uma Assembleia Geral para que os Cotistas deliberem pela alteração dos Anexos e/ou do Regulamento no que for necessário para refletir o previsto no Acordo de Cotistas e sanar qualquer inconsistência ou conflito nesse sentido, de modo que fiquem refletidos no Regulamento e sejam observados pelo Administrador os termos e condições entre os Cotistas acordados no âmbito do Acordo de Cotistas.

DOS OBJETIVOS DA CLASSE

28. E objetivo da Classe proporcionar aos Cotistas a valorização e a rentabilidade de suas Cotas, conforme a política de investimento definida abaixo, preponderantemente, por meio de investimentos: **(i)** na aquisição dos Ativos Imobiliários, diretamente ou indiretamente através de veículos de investimento (inclusive fundos de investimento ou sociedades) que detenham os Ativos Imobiliários; e **(ii)** no investimento em Outros Ativos; visando rentabilizar os investimentos efetuados pelos Cotistas mediante **(a)** o pagamento de remuneração advinda da exploração dos Ativos Imobiliários, **(b)** pelo aumento do valor patrimonial das Cotas advindo da valorização dos Ativos; ou **(c)** da posterior alienação, à vista ou a prazo, dos ativos que



comporão a carteira da Classe, conforme permitido por este Anexo, pela lei e regulamentação expedida pela CVM ("Objetivo").

28.1. Os recursos excedentes ao investimento em Ativos-Alvo disponíveis no caixa da Classe, que não sejam distribuídos como Rendimentos ou que temporariamente não estejam aplicados em Ativos-Alvo, poderão ser utilizados para pagamento de despesas da Classe previstas neste Anexo ou aplicados, exclusivamente, em Ativos Financeiros, desde que observado o estabelecido no presente Anexo, no Regulamento e, conforme o caso, no Acordo de Cotistas.

28.2. A aquisição dos Ativos Imobiliários poderá ser realizada, direta ou indiretamente, à vista ou a prazo, nos termos da regulamentação vigente e observada a orientação do Comitê de Investimentos nesse sentido, nos termos deste Anexo, do Regulamento e do Acordo de Cotistas, e deverá ser objeto de avaliação prévia pelo Administrador, pelo Gestor, conforme o caso, ou por empresa especializada, observados os requisitos constantes do Suplemento H da Resolução CVM nº 175/2022, caso aplicável. O Administrador, mediante recomendação do Gestor, que deverá observar orientação nesse sentido pelo Comitê de Investimentos, poderá, de forma onerosa, ceder e transferir a terceiros os créditos correspondentes à locação, arrendamento ou alienação dos Ativos Imobiliários integrantes do Patrimônio e/ou descontar, no mercado financeiro, os títulos que os representarem, inclusive por meio de securitização de créditos imobiliários.

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

29. A Classe praticará as seguintes atividades relativamente aos Ativos Imobiliários:

- (i) Preponderantemente, locação e/ou arrendamento dos Ativos Imobiliários adquiridos, construídos e/ou desenvolvidos pela Classe; e
- (ii) A compra, venda, desenvolvimento, operação e gestão de Ativos Imobiliários e/ou direitos reais sobre Ativos Imobiliários.

29.1. O Administrador, mediante recomendação do Gestor, que deverá observar orientação nesse sentido pelo Comitê de Investimentos, poderá, de forma onerosa, ceder e transferir a terceiros os créditos correspondentes à locação, arrendamento ou alienação dos Ativos Imobiliários integrantes do Patrimônio e/ou descontar, no mercado financeiro, os títulos que os representarem, inclusive por meio de securitização de créditos imobiliários.

29.2. Se solicitado pelo Gestor, que deverá observar orientação nesse sentido pelo Comitê de Investimentos, a Classe poderá utilizar os seus recursos disponíveis para ampliação, reforma ou restauração dos Ativos Imobiliários, observado que tal destinação de recursos apenas poderá ser realizada se assim recomendado pelo Comitê de Investimentos ao Gestor, de modo que, caso a Classe não possua recursos necessários para tanto, eventual realização de nova emissão de Cotas e/ou Chamada de Capital para a captação de tais recursos pelo Administrador estará sujeita aos termos deste Anexo aplicáveis a novas emissões de Cotas, incluindo, sem limitação, aprovação nesse sentido pelo Comitê de Investimentos e/ou pela Assembleia de Cotistas, conforme o caso.

29.3. Os Outros Ativos e os Ativos Financeiros, quando aplicável, devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, conforme o caso e se necessário, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, na B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando as aplicações da Classe em cotas



de fundo de condomínio aberto, as quais não necessitam de serem registradas, custodiadas ou mantidas em conta de depósito, nos termos da legislação em vigor.

29.4. O Fundo não poderá realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo.

30. Além das hipóteses de conflito de interesses previstas no artigo 31 da Resolução CVM nº 175/2022 e salvo mediante aprovação prévia da maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em investimentos nos quais participem:

- (i) O Administrador, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social dos Ativos Imobiliários;
- (ii) O Administrador, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do valor de aquisição do Imóvel-Alvo; ou
- (iii) Quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão.

30.1. Observadas as orientações do Comitê de Investimentos, sempre que exigidas no âmbito deste Anexo, do Regulamento e do Acordo de Cotistas, a Classe poderá adquirir Ativos de titularidade do Administrador, Gestor e/ou de qualquer de suas Pessoas Ligadas, exclusivamente conforme os requisitos que venham a ser aprovados em Assembleia Geral, nos termos do artigo 31 da Resolução CVM nº 175/2022.

DO PATRIMÔNIO DA CLASSE

31. Poderão constar do patrimônio do Fundo:

- (i) Ativos Imobiliários;
- (ii) Outros Ativos, quais sejam:
 - a) ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, desde que se trate de emissores registrados na CVM e cujas atividades preponderantes sejam permitidas à Classe;
 - b) ações ou cotas de sociedades cujo único propósito se enquadre entre as atividades permitidas à Classe, sendo que, o exercício do direito de voto da Classe nas eventuais assembleias das sociedades, será definido pelo Gestor isoladamente;
 - c) cotas de fundos de investimento em participações (FIP) que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas à Classe ou de fundos de investimento em ações que sejam setoriais e que invistam exclusivamente em construção civil ou no mercado imobiliário;
 - d) certificados de potencial adicional de construção emitidos com base na Resolução CVM nº 84, de 31 de março de 2022, conforme alterada;
 - e) cotas de outros fundos de investimento imobiliário;
 - f) certificados de recebíveis imobiliários e cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas à Classe, e desde que sua emissão ou



negociação tenha sido registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado nos termos da regulamentação em vigor;

- g) letras hipotecárias;
- h) letras de crédito imobiliário; e
- i) letras imobiliárias garantidas.

(iii) Ativos Financeiros, nos termos do item 32 deste Anexo.

31.1. Os Ativos Imobiliários integrantes do Patrimônio, mantidos sob a propriedade fiduciária do Administrador, bem como seus frutos e rendimentos, não se comunicam com o patrimônio do Administrador.

31.2. Os Cotistas não poderão exercer qualquer direito real sobre os Ativos Imobiliários eventualmente integrantes do Patrimônio Líquido ou sobre quaisquer outros Ativos integrantes do Patrimônio, exceto quando da liquidação da Classe, nos termos deste Anexo.

31.3. Os Cotistas não respondem pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual relativa aos Ativos que integrarem, a qualquer tempo, o Patrimônio ou o patrimônio próprio do Administrador, salvo quanto à obrigação de pagamento das Cotas subscritas pelo respectivo Cotista, observados os termos e condições estabelecidos no Acordo de Cotistas e no respectivo Compromisso de Investimento firmado pelo Cotista.

31.4. É vedado ao Gestor ou ao Administrador realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas em linha com o item 32 abaixo e exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido da Classe.

31.5. Quando o investimento da Classe se der em projetos de construção, caberá ao Administrador, independentemente da contratação de terceiros especializados, exercer controle efetivo sobre o desenvolvimento do projeto.

31.6. O Administrador, em nome da Classe, pode adiantar quantias para projetos de construção, desde que tais recursos se destinem exclusivamente à aquisição do terreno, execução da obra ou lançamento comercial do empreendimento e sejam compatíveis com o seu cronograma físico-financeiro.

31.7. Os bens e direitos integrantes da carteira da Classe, bem como seus frutos e rendimentos, deverão observar as seguintes restrições:

- (i) Não poderão integrar o ativo do Administrador, nem responderão por qualquer obrigação de sua responsabilidade;
- (ii) Não comporão a lista de bens e direitos do Administrador para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial, nem serão passíveis de execução por seus credores, por mais privilegiados que sejam; e
- (iii) Não poderão ser dados em garantia de débito de operação do Administrador.

31.8. Os imóveis, bens e/ou direitos de uso a serem adquiridos pelo Fundo devem ser objeto de prévia avaliação pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Consultor Especializado ou por empresa especializada, observados os requisitos constantes do Suplemento H da Resolução CVM nº 175/2022.

31.9. A Classe poderá adquirir Ativos Imobiliários gravados com ônus reais ou outro tipo de gravames.



32. Uma vez integralizadas as Cotas, a parcela do Patrimônio Líquido que temporariamente não estiver aplicada em Ativos Imobiliários ou em Outros Ativos, deverá ser aplicada, conforme decisão do Gestor em Ativos Financeiros.

32.1. Para realizar o pagamento das despesas e dos encargos previstos neste Anexo e no Regulamento, a Classe poderá manter parcela do seu Patrimônio, que, temporariamente, não esteja aplicada em Ativos-Alvo, nos termos deste Regulamento, permanentemente aplicada em Ativos Financeiros, sem qualquer limitação em relação à diversificação.

DA POLÍTICA DE EXPLORAÇÃO DOS IMÓVEIS

33. Os Ativos Imobiliários que integrarão o Patrimônio poderão ser locados e/ou arrendados e/ou desenvolvidos, sendo que, de acordo com os respectivos contratos de locação, desenvolvimento e/ou arrendamento, caberá ao locatário arcar com todos os impostos, taxas e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis locados, bem como com as despesas ordinárias de condomínio, se for o caso, e despesas de consumo de água, esgoto, luz, gás, entre outras, bem como o prêmio de seguro contra incêndio, responsabilidade civil contra terceiros e outros riscos diretamente relacionados ao imóvel locado, a ser contratado a exclusivo critério do locador, administrador do imóvel e/ou condomínio em questão; importâncias essas que deverão ser pagas nas épocas próprias e às repartições competentes, obrigando-se, ainda, o locatário a atender todas as exigências dos poderes públicos relativamente aos imóveis de propriedade da Classe, bem como com relação às benfeitorias ou acessões que neles forem realizadas, respondendo, em qualquer caso, pelas sanções impostas.

33.1. Os Imóveis Alvo e/ou os direitos reais sobre tais imóveis devem ser localizados no território nacional.

33.2. A Classe poderá investir em imóveis gravados com ônus reais.

34. Os Ativos-Alvo que integrarão o Patrimônio poderão, ainda, ser vendidos conforme decisão do Gestor, mediante orientação do Comitê de Investimentos nesse sentido.

35. Não existe qualquer promessa da Classe, do Administrador ou do Gestor acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe.

DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

36. Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo, a Classe e para o Cotista. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe. A descrição dos riscos abaixo indicados não é exaustiva, devendo o potencial investidor fazer suas próprias análises antes da aquisição de Cotas.

36.1. A integralidade dos riscos inerentes ao investimento na Classe, bem como sua devida atualização, estará disponível aos respectivos Cotistas por meio do Formulário Eletrônico disponibilizado na página do Administrador na rede mundial de computadores (www.vortex.com.br), de modo que, a partir desse momento, os investidores e os potenciais investidores deverão analisar atentamente os fatores de risco e demais informações disponibilizadas exclusivamente por meio do referido documento. Sem prejuízo da análise dos fatores de risco previstos no Formulário Eletrônico, abaixo exemplos de



fatores de risco aos quais os recursos que constam na carteira da Classe e os Cotistas estão sujeitos:

- (i) **Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos, Política Governamental e Globalização** - A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, a liquidez dos mercados financeiro e de capitais, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos, bem como instabilidades social, política e outros acontecimentos políticos sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou em países que o afetem podem influenciar nos resultados da Classe.
- (ii) **Risco de Crédito** - Os Cotistas farão jus ao recebimento de rendimentos que lhes serão pagos a partir da percepção, pela Classe, dos valores que lhe forem pagos pelos locatários, arrendatários ou adquirentes dos Ativos Imobiliários, a título de locação, arrendamento ou compra e venda de tais Ativos Imobiliários. Assim, por todo tempo em que os referidos ativos estiverem locados ou arrendados, a Classe estará exposta aos riscos de crédito dos locatários ou arrendatários. Da mesma forma, em caso de alienação dos imóveis, a Classe estará sujeita ao risco de crédito dos adquirentes. Adicionalmente, uma vez encerrados os contratos de locação e/ou arrendamento, a performance dos investimentos da Classe estará sujeita a riscos inerentes à demanda por locação ou arrendamento. O Administrador e/ou o Gestor não são responsáveis pela solvência dos locatários ou arrendatários dos Ativos Imobiliários, tampouco pelas eventuais variações na performance da Classe decorrentes dos riscos de crédito acima apontados. Adicionalmente, os Ativos também poderão estar sujeitos ao risco de crédito de suas contrapartes e/ou emissores, isto é, atraso e não recebimento dos pagamentos, principal e juros desses ativos e demais contratações de modalidade operacionais. Caso ocorram esses eventos, a Classe poderá: **(a)** ter reduzida a sua rentabilidade; **(b)** sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas; **(c)** ter de provisionar valorização ou desvalorização de Ativos, e **(d)** ter o valor de suas Cotas afetado.
- (iii) **Riscos de Liquidez** - Os fundos de investimento imobiliário encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, sendo uma modalidade de investimento pouco disseminada em tal mercado. Adicionalmente, os fundos de investimento imobiliário são constituídos sempre na forma de condomínios fechados, não sendo admitida, portanto, a possibilidade de resgate de suas Cotas, fator esse que pode influenciar na liquidez das Cotas no momento de eventual negociação ou intenção de negociação. Dessa forma, os Cotistas poderão enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, mesmo admitindo para estas a negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado. Desse modo, o investidor que adquirir as Cotas deverá estar consciente de que o investimento na Classe consiste em investimento de longo prazo, com pouca liquidez, no qual se verifica o risco dos investidores permanecerem indefinidamente com



as Cotas adquiridas, tendo dificuldades em realizar o desinvestimento no momento e, portanto, no valor pretendido.

Adicionalmente, determinados Ativos podem passar por períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade. Nestas condições, o Administrador poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejado e, consequentemente, a Classe poderá enfrentar problemas de liquidez. Adicionalmente, a variação negativa dos Ativos poderá impactar o Patrimônio Líquido. O Regulamento e o Anexo estabelecem algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Cotistas poderá optar pela liquidação da Classe e, consequentemente, do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega dos Ativos. Caso os Cotistas venham a receber Ativos integrantes da carteira, há o risco de receberem fração ideal de Imóveis e demais Ativos, que serão entregues após a instituição de condomínio sobre tais ativos. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os ativos recebidos no caso de liquidação da Classe e, consequentemente, do Fundo.

(iv) **Risco de a Classe ser genérica e da Concentração de sua Carteira** - A Classe não possui um Ativo Imobiliário ou empreendimento específico, sendo, portanto, genérico. Assim, haverá a necessidade de seleção de Ativos Imobiliários para a realização do investimento dos recursos da Classe. Dessa forma, poderá não ser encontrado um Ativo Imobiliário atrativo dentro do perfil a que se propõe. Atualmente, a Classe destina os recursos captados para a aquisição e desenvolvimento de um único Ativo Imobiliário. Assim sendo, enquanto não diversificada a carteira de seus ativos, o risco de performance dos Ativos Imobiliários estará concentrado, estando, a Classe e seus Cotistas, portanto, exposto aos riscos inerentes à tal concentração.

(v) **Risco tributário** - A Lei nº 9.779, estabelece que os Fundos de Investimento Imobiliário devem distribuir, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. Ainda de acordo com a mesma Lei, o fundo que aplicar recursos em empreendimentos imobiliários que tenham como incorporador, construtor ou sócio, Cotista que detenha, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele relacionadas, percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, sujeitam-se à tributação aplicável às pessoas jurídicas, para fins de incidência da tributação corporativa cabível (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - "IRPJ", Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - "CSLL", Contribuição ao Programa de Integração Social - "Contribuição ao PIS" e Contribuição ao Financiamento da Seguridade Social - "COFINS"). Como regra geral, os rendimentos auferidos pela Classe, quando distribuídos aos Cotistas sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento). A princípio, os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos Cotistas na alienação ou no resgate das Cotas, quando da extinção da Classe, sujeitam-se ao Imposto de Renda à alíquota de 20% (vinte por cento). A tributação do Imposto de Renda em relação ao investimento na Classe pode ser inferior à citada acima (i.e., Cotista qualificado como investidor não residente não domiciliado em jurisdição com tributação favorecida) ou até mesmo inexistente (i.e., Cotista qualificado como fundo de investimento constituído no País), a depender das características dos Cotistas.

(vi) **Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação** - Existe o risco de as regras tributárias aplicáveis aos fundos serem modificada no contexto, ou não, de uma eventual reforma tributária. Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação das normas tributárias de maneira diversa



da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando o Fundo, a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

- (vii) **Risco da administração dos imóveis por terceiros** - Considerando que o Objetivo consiste na exploração, por locação ou arrendamento, e/ou comercialização de Ativos Imobiliários, e que a administração de tais ativos poderá ser realizada por empresas especializadas, sem interferência direta da Classe, tal fato pode representar um fator de limitação à Classe para implementar as políticas de administração dos Ativos que considere adequadas. Os resultados da Classe dependerão de uma administração/gestão adequada de seus Ativos, a qual estará sujeita a eventuais riscos operacionais, como o ora descrito, que caso venham a ocorrer, poderão afetar a rentabilidade dos Cotistas.
- (viii) **Riscos jurídicos** - Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Classe considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a este tipo de operação, em situações atípicas ou conflitantes poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.
- (ix) **Risco de rescisão de contratos atípicos de locação e revisão do valor do aluguel** - Eventualmente poderá haver tentativa dos locatários de questionar juridicamente a validade de cláusulas e termos dos contratos de locação atípicos celebrados pela Classe, questionando, dentre outros, os aspectos abaixo: **(a)** o direito de rescisão do contrato de locação pelos locatários previamente à expiração do prazo contratual, com devolução do imóvel objeto do contrato atípico de locação; **(b)** o montante da indenização a ser paga no caso de rescisão do contrato; e **(c)** a revisão do valor do aluguel, alegando, dentre outros, que o valor do aluguel não foi estabelecido em função de condições de mercado de locação e, por conseguinte, não estar sujeito às condições previstas no artigo 19 da Lei nº 8.245, para fins de revisão judicial do valor do aluguel. Em todos os casos, eventual decisão judicial que não reconheça a legalidade da vontade das partes ao estabelecer os termos e condições do contrato atípico de locação em função das condições comerciais específicas, aplicando a Lei nº 8.245 a despeito das características e natureza atípicas do contrato atípico de locação e do previsto no artigo 54-A da Lei nº 8.245, poderá afetar negativamente o valor das Cotas.
- (x) **Risco de revisão ou rescisão de contratos de locação típicos:** Os contratos de locação típicos dos Ativos Imobiliários poderão ser rescindidos ou revisados, o que poderá comprometer total ou parcialmente os rendimentos que são distribuídos aos cotistas dos referidos fundos e, conseqüentemente, à Classe e aos Cotistas. A nova locação das unidades desocupadas está sujeita a demanda do mercado imobiliário brasileiro e independe da diligência do Gestor e/ou do Administrador. A não ocupação das unidades desocupadas dos Ativos poderá afetar negativamente o valor das Cotas.
- (xi) **Riscos ambientais** - Problemas ambientais podem afetar os Ativos Imobiliários, podendo ocorrer, por exemplo, vendavais, inundações ou ainda vazamento de esgoto sanitário provocado pelo excesso de uso da rede pública, acarretando assim na perda de substância econômica de dos imóveis situados nas proximidades das áreas atingidas por estes eventos, inclusive dos Ativos Imobiliários. Adicionalmente, o investimento em imóveis realizado pela Classe pode estar sujeito a eventuais contingências ambientais que podem acarretar perda do valor do imóvel e/ou implicar em responsabilidades pecuniárias



(indenizações e multas por prejuízos causados ao meio ambiente) para a Classe, o que pode afetar negativamente a rentabilidade e o valor das Cotas.

- (xii) **Risco de desapropriação** - Há possibilidade de ocorrer a desapropriação, parcial ou total, do(s) imóvel(is) de propriedade da Classe e/ou sobre os quais a Classe seja titular de direitos reais, por decisão unilateral do Poder Público, a fim de atender finalidades de utilidade e interesse público. Em caso de desapropriação, a Classe pode ou não fazer jus a uma indenização definida levando em conta os parâmetros estabelecidos em lei. Tal evento culminará na amortização proporcional das Cotas, sendo que não existe garantia de que a indenização será paga à Classe, tampouco de que, uma vez paga a indenização, a mesma seja suficiente para o pagamento da rentabilidade pretendida da Classe.
- (xiii) **Risco de sinistro** - No caso de sinistro envolvendo a integridade física dos imóveis que compõem o patrimônio da Classe, os recursos obtidos pela cobertura do seguro dependerão da capacidade de pagamento da companhia seguradora contratada, nos termos da apólice exigida, bem como as indenizações a serem pagas pelas seguradoras poderão ser insuficientes para a reparação do dano sofrido, observadas as condições gerais das apólices. No caso de sinistro envolvendo a integridade física dos imóveis não segurados, tais como atos de terrorismo, guerras e/ou revoluções civis, a Classe poderá não recuperar a perda do ativo. A ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, pode ter um efeito adverso nos resultados operacionais e na condição financeira do Fundo e da Classe.
- (xiv) **Riscos de despesas extraordinárias** - A Classe, na qualidade de proprietário dos imóveis e/ou de titular de direitos reais sobre eles, estará eventualmente sujeita aos pagamentos de despesas extraordinárias, tais como rateios de obras e reformas, pintura, decoração, conservação, instalação de equipamentos de segurança, indenizações trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas que não sejam rotineiras e/ou previstas na manutenção dos imóveis e dos condomínios em que se situam. O pagamento de tais despesas ensejaria uma redução na rentabilidade das Cotas. Adicionalmente, a Classe estará sujeita a despesas e custos decorrentes de ações judiciais necessárias para a cobrança de aluguéis inadimplidos, ações judiciais (despejo, renovatória, revisional, entre outras), bem como quaisquer outras despesas inadimplidas pelos locatários dos imóveis, tais como tributos, despesas condominiais, bem como custos para reforma ou recuperação de imóveis inaptos para locação após despejo ou saída amigável do inquilino.
- (xv) **Riscos de desvalorização dos imóveis e condições externas** - Propriedades imobiliárias estão sujeitas a condições sobre as quais o Administrador e/ou o Gestor não tem controle tampouco podem influir ou evitar. O nível de desenvolvimento econômico e as condições da economia em geral poderão afetar o desempenho dos imóveis que integrarão o patrimônio da Classe, consequentemente, a remuneração futura dos investidores da Classe. O valor dos imóveis e a capacidade da Classe em realizar a distribuição de resultados aos seus Cotistas poderão ser adversamente afetados devido às alterações nas condições econômicas, à oferta de outros espaços comerciais com características semelhantes às dos imóveis e à redução do interesse de potenciais locadores em espaços como o disponibilizado pelos imóveis.
- (xvi) **Riscos relativos à aquisição dos imóveis** - Os imóveis que irão compor o patrimônio da Classe poderão encontrar-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou hipotecas, observada a possibilidade de aquisição de imóveis que poderão constituir o patrimônio histórico e artístico nacional, cuja conservação seja de interesse



público, bem como ser objeto de tombamento pelas autoridades competentes. Não obstante, após a aquisição e enquanto os instrumentos de compra e venda não tiverem sido registrados em nome da Classe, existe a possibilidade destes imóveis serem onerados para satisfação de dívidas contraídas pelos antigos proprietários em eventual execução proposta por seus eventuais credores, caso os mesmos não possuam outros bens para garantir o pagamento de tais dívidas, o que dificultaria a transmissão da propriedade dos imóveis para a Classe.

(xvii) **Propriedade das Cotas e não dos imóveis** - Apesar de a carteira da Classe ser constituída, predominantemente, por imóveis e direitos reais sobre imóveis, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta e/ou qualquer direito real sobre os imóveis. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

(xviii) **Risco em Função da Dispensa de Registro da Oferta Pública das Cotas ou de Registro Automático da Oferta Pública das Cotas:** As informações prestadas pela Classe e pelo distribuidor da respectiva oferta de Cotas não terão sido objeto de análise pela CVM no contexto de distribuições públicas das Cotas que venham a ser realizadas no âmbito de ofertas automaticamente dispensadas de registro perante a CVM ou de ofertas realizadas no âmbito do rito de registro automático perante a CVM, conforme admitido na regulação aplicável.

(xix) **Riscos relativos à rentabilidade do investimento:** O investimento nas Cotas pode ser comparado à aplicação em valores mobiliários de renda variável, visto que a rentabilidade das Cotas depende da valorização imobiliária e do resultado da administração dos bens e direitos que compõem o patrimônio da Classe, bem como da remuneração obtida por meio da comercialização e do aluguel de Imóveis. Adicionalmente, o resultado da Classe também dependerá dos resultados obtidos pela venda e/ou rentabilidade dos Ativos. A desvalorização ou desapropriação de Imóveis ou dos Ativos Imobiliários adquiridos pela Classe e a queda da receita proveniente de aluguéis, entre outros fatores associados aos Ativos, poderão impactar negativamente a rentabilidade e o preço de negociação das Cotas. Além disso, a Classe está exposta aos riscos inerentes à locação ou arrendamento dos Imóveis, de forma que não há garantia de que todas as unidades dos Imóveis a serem adquiridos, estarão sempre alugadas ou arrendadas. Por fim, vale ressaltar que haverá um lapso de tempo entre a data de captação de recursos pela Classe e a data de aquisição dos Ativos Imobiliários, desta forma, os recursos captados pela Classe serão aplicados nos Ativos Financeiros, o que poderá impactar negativamente na rentabilidade da Classe.

(xx) **Risco relativo à concentração e pulverização:** Poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a integralizar parcela substancial da emissão ou mesmo a totalidade das Cotas, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de: **(a)** que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento da Classe e/ou dos Cotistas minoritários; e **(b)** alteração do tratamento tributário da Classe, do Fundo e/ou dos Cotistas.

(xxi) **Baixa Liquidez dos Ativos Imobiliários e Riscos do Prazo:** Os Imóveis Alvo, os Ativos Alvo e os Outros Ativos que poderão ser objeto de investimento pela Classe poderão ser aplicações de médio e longo prazo, que possuem baixa liquidez no mercado. Assim, caso seja necessária a venda de tais ativos da carteira da Classe, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à

Classe, bem como afetar adversamente a rentabilidade e o preço de negociação das Cotas.

(xxii) Risco Relativo ao Prazo de Duração Indeterminado da Classe e do Fundo:

Considerando que o Fundo e a Classe são constituídos sob o regime fechado, não é permitido o resgate de Cotas, salvo na hipótese de liquidação da Classe e, conseqüentemente, do Fundo. Caso os Cotistas decidam pelo desinvestimento na Classe, deverão alienar suas Cotas em mercado secundário, observado que os Cotistas poderão enfrentar baixa liquidez na negociação das Cotas no mercado secundário ou obter preços reduzidos na venda das Cotas.

(xxiii) Risco de Vacância: Tendo em vista que a Classe tem como Objetivo igualmente a exploração comercial dos Imóveis Alvo, dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, a rentabilidade da Classe poderá sofrer oscilação em caso de vacância de qualquer de seus espaços locáveis, pelo período que perdurar a vacância, o que pode impactar negativamente na rentabilidade e no valor de negociação das Cotas.

(xxiv) Risco de compartilhamento do controle: A titularidade dos Imóveis Alvo poderá ser dividida com terceiros, que podem ter interesses divergentes dos interesses da Classe. Dessa forma, depende-se da anuência desses investidores para a tomada de decisões significativas que afetem o Imóvel Alvo. Mencionados terceiros, coproprietários do Imóvel Alvo, podem ter interesses econômicos diversos, podendo agir de forma contrária à política estratégica e aos Objetivos. Disputas com os coproprietários podem ocasionar litígios judiciais ou arbitrais, o que pode aumentar as despesas da Classe. Além disso, tendo em vista que o controle dos Imóveis Alvo poderá ser compartilhado com os coproprietários dos Imóveis Alvo, qualquer despesa, inclusive com relação às custas judiciais, com advogados ou débitos dos Imóveis Alvo que possa existir será compartilhada entre os coproprietários do imóvel, na fração que detém cada um, respectivamente, porém se esses valores forem elevados, estes gastos poderão culminar em prejuízos aos Cotistas.

(xxv) Reclamação de Terceiros: Na qualidade de proprietário dos Imóveis Alvo, a Classe, representada pelo Administrador e/ou pelo Gestor, poderá ter que responder a processos administrativos ou judiciais, nas mais diversas esferas. Não há garantia de obtenção de resultados favoráveis ou de que eventuais processos administrativos e judiciais venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que a Classe tenha reserva suficiente para defesa de seu interesse no âmbito administrativo e/ou judicial.

(xxvi) Risco Sistêmico: O preço dos Ativos Imobiliários é afetado por condições econômicas nacionais e internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores dos mercados, moratórias e alterações da política monetária, o que pode, eventualmente, causar perdas à Classe. Esses fatores podem implicar no desaquecimento de determinados setores da economia. A redução do poder aquisitivo pode ter consequências negativas sobre o valor dos Imóveis Alvo, dos aluguéis e dos valores recebidos pela Classe em decorrência de arrendamentos, afetando os Imóveis Alvo, o que poderá prejudicar o seu rendimento e o preço de negociação das Cotas. Adicionalmente, a negociação e os valores dos Imóveis Alvo, Outros Ativos e demais Ativos Imobiliários de propriedade da Classe podem ser afetados pelas referidas condições e fatores, podendo, eventualmente, causar perdas aos Cotistas. Não será devida pela Classe, pelo Fundo, pelo Administrador ou pelo Gestor qualquer indenização, multa ou penalidade de qualquer natureza caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de qualquer das referidas condições e fatores.



(xxvii) **Risco de Governança:** Exceto nas hipóteses descritas no item 37.4 do Regulamento, não podem votar nas Assembleias de Cotistas: **(a)** o Administrador e o Gestor; **(b)** os sócios, diretores e funcionários do Administrador; e **(c)** empresas ligadas ao Administrador e ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários, exceto quando forem os únicos Cotistas ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas presentes. Adicionalmente, determinadas matérias que são objeto de Assembleia de Cotistas somente serão deliberadas quando aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas. Tendo em vista que fundos de investimento imobiliários tendem a possuir número elevado de Cotistas, é possível que determinadas matérias fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de votação de tais assembleias caso não se apliquem às hipóteses de exceção previstas neste Anexo e no Regulamento e na regulamentação aplicável à Classe. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outros, a liquidação antecipada da a Classe, consequentemente, do Fundo.

(xxviii) **Riscos de Mercado:** Existe a possibilidade de ocorrerem flutuações dos mercados nacional e internacional, que afetem, entre outros, preços, taxas de juros, ágios, deságios e volatilidades dos ativos de propriedade da Classe, podendo gerar oscilação no valor das Cotas, que, por sua vez, podem resultar em ganhos ou perdas para os Cotistas. O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos Investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos Investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas. No passado, o surgimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos, em 2008, resultou em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado financeiro e o mercado de capitais brasileiros e a economia do Brasil, tais como: flutuações no mercado financeiro e de capitais, com oscilações nos preços de ativos (inclusive de imóveis), indisponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária. Qualquer novo acontecimento de natureza similar aos acima mencionados, no exterior ou no Brasil, poderá prejudicar de forma negativa as atividades da Classe e do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das Cotas.

(xxix) **Risco da Morosidade da Justiça Brasileira:** O Fundo poderá ser parte em demandas judiciais relacionadas aos Ativos, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe obterá resultados favoráveis nas eventuais demandas judiciais fato este que, consequentemente, poderá impactar na rentabilidade dos Cotistas, bem como no valor de negociação das Cotas.

(xxx) **Risco Relativo à Não Substituição do Administrador:** Durante a vigência da Classe, o Administrador poderá sofrer pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, bem como ser descredenciado, destituído ou renunciar às suas funções, hipóteses em que a sua substituição deverá ocorrer de acordo com os prazos e procedimentos previstos neste Anexo e no Regulamento. Caso tal substituição não aconteça, a Classe e, consequentemente, o Fundo será liquidado antecipadamente, o que poderá acarretar perdas patrimoniais à Classe, ao Fundo e aos Cotistas.

(xxxii) **Outros riscos:** A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos além dos mencionados acima advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, do Gestor e dos demais Prestadores de Serviços da Classe, os quais, se materializados, podem acarretar perdas à Classe e/ou aos Cotistas.

36.2. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de demais Prestadores de Serviços ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

37. Na hipótese de liquidação da Classe e, conseqüentemente, do Fundo, os titulares de Cotas terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para resgate das Cotas e no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

37.1. Na hipótese de liquidação da Classe, o Auditor Independente deverá emitir relatório sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação da Classe. Das notas explicativas às demonstrações financeiras da Classe deverá constar a análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

37.2. A Classe entrará em liquidação por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento, o que resultará, conseqüentemente, na liquidação do Fundo, caso a Classe ainda seja sua única classe de investimentos. Sem prejuízo de outros eventos previstos neste Anexo, inclusive oriundos da limitação de responsabilidade dos Cotistas, ou estabelecidos pelos Cotistas em Acordo de Cotistas, que poderão resultar em propostas de realização de Assembleia de Cotistas para deliberar acerca da liquidação da Classe e, conseqüentemente, o Fundo, a Classe (e, conseqüentemente, o Fundo) poderá ser liquidada, mediante deliberação de seus Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, caso haja desinvestimento de todos os Ativos Imobiliários.

37.3. A Assembleia de Cotistas a que se refere os itens acima deve deliberar, no mínimo, sobre as matérias previstas no artigo 126 e seguintes da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

38. Na hipótese de liquidação da Classe, seus Ativos serão realizados por meio da sua alienação a terceiros interessados, hipótese a ser deliberada pela Assembleia de Cotistas especialmente instalada para tal fim.

38.1. O produto da liquidação deverá ser distribuído aos Cotistas no prazo de até 90 (noventa) dias após a conclusão das vendas.

38.2. Após a partilha dos ativos, o Administrador deverá promover o cancelamento do registro da Classe e, conforme o caso, do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM, da seguinte documentação:

- (i) No prazo de 15 (quinze) dias: (a) o termo de encerramento firmado pelo Administrador em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação da Classe e, conforme o caso, do Fundo, quando for o caso; e (b) o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ; e
- (ii) No prazo de 90 (noventa) dias a demonstração de movimentação de patrimônio, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas



e a data da efetiva liquidação da Classe e, conforme o caso, do Fundo, acompanhada do respectivo parecer do Auditor Independente.

39. Encerrados os procedimentos referidos no item 38 acima, a Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos para entrega dos bens imóveis, direitos sobre imóveis e/ou ativos para fins de pagamento de resgate das Cotas ainda em circulação.

40. Sem prejuízo dos procedimentos previstos neste Anexo, na hipótese da Assembleia de Cotistas referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos para entrega dos bens imóveis, direitos sobre imóveis e/ou ativos para fins de pagamento de resgate das Cotas, o pagamento do resgate poderá se dar por meio da entrega de ativos da Classe aos Cotistas. Caso o ativo a ser entregue seja um imóvel, a transferência ocorrerá sem a intermediação da B3.

40.1. Nos termos do item 41 acima, na hipótese de o Administrador encontrar dificuldades ou impossibilidade de fracionamento dos ativos que compõem a carteira da Classe, bens imóveis, direitos sobre imóveis e/ou ativos da carteira do Classe serão dados em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada condômino será calculada de acordo com a proporção de Cotas detidas por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizados a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

40.2. No caso de constituição do condomínio referido acima, o Administrador deverá notificar os Cotistas para que os mesmos elejam o administrador para o referido condomínio dos títulos e valores mobiliários, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção dos títulos e valores mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer isenção de responsabilidade do Administrador perante os Cotistas até a constituição do referido condomínio, que, uma vez constituído, passará a ser de responsabilidade exclusiva do administrador eleito pelos Cotistas na forma do disposto no presente item, de maneira que tal condomínio não estará mais sujeito às normas editadas pela CVM para o funcionamento de fundos de investimento, mas sim às regras a ele pertinentes ao condomínio, previstas no Código Civil Brasileiro.

40.3. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, esta função será exercida pelo titular de Cotas que detenha o maior número de Cotas em circulação.

40.4. A regra de constituição de condomínio prevista nos itens acima é aplicável também nas amortizações de Cotas previstas neste Anexo.

40.5. As regras acima estabelecidas somente poderão ser modificadas por deliberação unânime de Assembleia de Cotistas que conte com a presença da totalidade dos Cotistas.

40.6. O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias, contados da notificação referida no item 41.2 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e valores mobiliários da carteira da Classe na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

40.7. Sem prejuízo dos procedimentos estabelecidos nos itens acima, a implementação da liquidação da Classe deverá observar o previsto no artigo 126 e no artigo 127 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.



40.8. Exceto se previsto de forma diversa neste Anexo, no âmbito da liquidação da Classe, e desde que de modo aderente ao plano de liquidação aqui estabelecido e conforme aprovado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas, aplicam-se as dispensas previstas no artigo 128 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022, conforme o caso.

41. A prática de qualquer ato relativo à liquidação da Classe não expressamente previsto neste Regulamento estará sujeita à aprovação prévia dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observados, ainda, os termos estabelecidos no Acordo de Cotistas.

42. Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate final, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador, decorrente do resgate final ou amortização total de Cotas.

43. Sem prejuízo do estabelecido neste quadro, a liquidação decorrente de insolvência da Classe deverá observar, ainda, o previsto nos itens do quadro "Da Limitação de Responsabilidade dos Cotistas e do Regime de Insolvência da Classe" abaixo.

DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE

44. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito na Classe.

45. A ocorrência de qualquer dos seguintes eventos obrigará o Administrador a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:

- (a)** qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (b)** inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, na respectiva data em que ocorrer o evento aqui previsto;
- (c)** pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e/ou
- (d)** condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares, que tenham como efeito a exigibilidade, da Classe, de pagamento de montante equivalente a mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

46. Caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deverá informar tal fato imediatamente aos cotistas e adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

47. Tendo em vista que esta Classe limita a responsabilidade dos cotistas ao valor por eles subscrito, caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve cumprir com as exigências do artigo 122 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

48. Os procedimentos aqui estabelecidos em caso de patrimônio líquido negativo da Classe serão observados sem prejuízo da responsabilidade do Administrador, do Gestor e/ou do Consultor Especializado em caso de inobservância da política de investimentos da Classe ou de seus deveres nos termos do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação aplicável, quando agirem com culpa ou dolo.

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS



49. O exercício social da Classe tem duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.
50. A Classe terá escrituração contábil própria, destacada das escriturações relativas ao Administrador, ao Gestor e ao Escriturador.
51. As demonstrações financeiras da Classe estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM.
- 51.1. A remuneração devida ao Auditor Independente não poderá ser superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em cada exercício social auditado.

DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

52. Pela administração do Fundo e da Classe, nela compreendida as atividades de administração do Fundo e da Classe, gestão dos Ativos, tesouraria, distribuição das Cotas, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira e escrituração da emissão de suas cotas, o Fundo e a Classe (considerados em conjunto) terão uma taxa de administração equivalente à somatória dos seguintes valores, os quais serão atualizados anualmente pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ("Taxa de Administração"):
- (a) Remuneração a que fará jus o Administrador, equivalente a um valor fixo de R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) mensais ("Remuneração do Administrador");
 - e
 - (b) Remuneração a que fará jus o Gestor, equivalente a 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido ao ano ("Taxa de Gestão").
- 52.1. Alternativamente ao disposto no item 53 acima e seus subitens seguintes, caso as Cotas tenham integrado ou passado a integrar (no período a que a Taxa de Administração se refira) índices de mercado, conforme definido na regulamentação aplicável aos fundos de investimento em índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das Cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das Cotas, como por exemplo o Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários - IFIX, a Taxa de Administração será calculada com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão da Classe no mês anterior ao do pagamento da remuneração sobre o valor de mercado do Fundo.
53. A Taxa de Administração será calculada diariamente, *pro rata temporis*, com base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias por ano, e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que os serviços forem prestados.
54. O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, como será o caso do pagamento da Taxa de Gestão ao Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração devida pelo Fundo e pela Classe (considerados em conjunto).
55. Os tributos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da remuneração total, devida ao Administrador, ao Gestor ou a outros prestadores de serviços do Fundo, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador, incidentes sobre a parcela que lhe caiba na remuneração total.
56. O Fundo não possui taxa de ingresso e/ou de saída. Adicionalmente, não será devido pelo Fundo qualquer remuneração a título de taxa de performance ou taxa de consultoria.





APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS PREFERENCIAIS A DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TRIPLE A FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Público-alvo: Investidores Qualificados	Regime da Subclasse: Fechado	Prazo: indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada ao valor por eles subscrito	Subclasse: Preferencial A	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando-se em 31 de dezembro

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, o Anexo e o(s) Suplemento(s) das Cotas Preferenciais A, com a Resolução CVM nº 175/2022, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
2. As palavras ou expressões utilizadas no presente Apêndice, e no(s) Suplemento(s) que o integra(m), com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a elas atribuídos ao longo do Regulamento ou do Anexo que o presente Apêndice integra, conforme o caso. Na ausência de tais definições, será considerada a definição estabelecida na regulamentação em vigor aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 175/2022.

DO VALOR DAS COTAS PREFERENCIAIS A

3. O valor unitário de cada Cota Preferencial A será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de amortização ou resgate, sendo que este será apurado conforme a fórmula abaixo:

$$VCP_A = \frac{R\$100 + \sum (Rendimentos Extraordinários Auferidos Cota Preferencial A - Rendimentos Extraordinários Declarados Cota Preferencial A)}{\text{Número de Cota Preferencial A}}$$

Onde:

- $VCPA_T$ = valor unitário de referência da Cota Preferencial A na data T.
- T = data de apuração do valor.
- i = data de integralização da Cota Preferencial A.
- *Rendimentos Extraordinários Auferidos Cotas Preferenciais A* = rendimentos, em R\$, calculados conforme item 19.7 do Anexo, que se refere à fórmula de cálculo dos Rendimentos Extraordinários das Cotas Preferenciais A.
- *Rendimentos Extraordinários Declarados Cotas Preferenciais A* = rendimentos declarados, em R\$, aos Cotistas Preferenciais A, conforme itens 19 e seguintes do Anexo.
- *Número de Cotas Preferenciais A*: número de Cotas Preferenciais A integralizadas na data T.

DAS TAXAS E ENCARGOS

4. Os Encargos da Classe, inclusive remunerações dos Prestadores de Serviços Essenciais e remunerações dos demais Prestadores de Serviços, serão alocados a todas suas Subclasses proporcionalmente à representação da respectiva Subclasse no Patrimônio Líquido, na proporção, nos termos estabelecidos no Anexo.
5. Não serão cobradas de nenhuma Subclasse taxas de performance, de ingresso ou de saída.

DA EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS; DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

6. A emissão, integralização, amortização e resgate das Cotas Preferenciais A, bem como a distribuição de resultados da Classe relativos a tal Subclasse, deverão observar o estabelecido no Anexo da Classe, em especial no Capítulo “Da Emissão, Distribuição, Subscrição, Integralização e Resgate das Cotas”, a partir do item 6 do Anexo, e do Capítulo “Da Distribuição de Resultados”, a partir do item 19 do Anexo, bem como nos respectivos Suplementos relativos à emissão de Cotas Preferenciais A, na forma substancialmente prevista no Anexo A do presente Apêndice.

DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

7. As Assembleias Especiais de Cotistas relativas à Subclasse de Cotas Preferenciais A deverão observar o previsto no Regulamento e no Anexo.
8. Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial de Cotistas relativas à determinada Subclasse, a cada Cotista de referida Subclasse cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe atribuível à tal Subclasse.

DOS FATORES DE RISCO DA SUBCLASSE

9. Apesar do Administrador e do Gestor empregarem diligência plena e boas práticas na administração e gestão da Classe, respectivamente, seguindo estritamente a política de investimento descrita no Anexo e cumprindo com as normas legais e regulamentares pertinentes, esta Subclasse, por sua natureza e peculiaridades, ainda estará sujeita aos fatores de risco aplicáveis ao Fundo e à Classe como um todo, descritos no Regulamento e no Anexo.
--

DEMAIS PREVISÕES

10. Nos termos do Regulamento e do Anexo, não há qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas de diferentes Subclasses.
--

11. As Cotas Preferenciais A estarão sujeitas a todos os demais termos e condições previstos no Regulamento e no Regulamento, observadas as especificidades estabelecidas neste Apêndice e no(s) Suplemento(s) das Cotas Preferenciais A.
--



ANEXO A AO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS PREFERENCIAIS A DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TRIPLE A FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS PREFERENCIAIS A

Este suplemento se refere à [•] emissão de Cotas Preferenciais A ("Emissão") da classe única do **Triple A Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada** ("Cotas", "Classe" e "Fundo"), que é regido pelo regulamento do Fundo em vigor e respectivo anexo da Classe (em conjunto, o "Regulamento"), do qual este suplemento é parte integrante, e tem por objetivo estabelecer as regras a seguir descritas em relação à Emissão:

- (i) Cotas: Subclasse Preferencial A
- (ii) Prazo: [•]
- (iii) Valor total da Emissão: [•]
- (iv) Quantidade de Cotas: [•]
- (v) Preço de Emissão: [•]
- (vi) Preço de Integralização: [•]
- (vii) Forma de Integralização: [•]
- (viii) Aplicação mínima por investidor: [•]
- (ix) Amortização: [•]
- (x) Remuneração/Benchmark: [•]
- (xi) Distribuições de Rendimentos: [•]
- (xii) Forma e prazo de colocação: [•]
- (xiii) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado das Cotas não subscritas: [•]
- (xiv) Instituições Intermediárias: [•]
- (xv) Direito de Preferência: [•]

Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste suplemento.

São Paulo, [data]



APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS PREFERENCIAIS B DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TRIPLE A FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Público-alvo: Investidores Qualificados	Regime da Subclasse: Fechado	Prazo: Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada ao valor por eles subscrito	Subclasse: Preferencial B	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando-se em 31 de dezembro

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, o Anexo e o(s) Suplemento(s) das Cotas Preferenciais B, com a Resolução CVM nº 175/2022, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
2. As palavras ou expressões utilizadas no presente Apêndice, e no(s) Suplemento(s) que o integra(m), com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a elas atribuídos ao longo do Regulamento ou do Anexo que o presente Apêndice integra, conforme o caso. Na ausência de tais definições, será considerada a definição estabelecida na regulamentação em vigor aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 175/2022.

DO VALOR DAS COTAS PREFERENCIAIS B

3. O valor unitário de cada Cota Preferencial B será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de amortização ou resgate, sendo que este será apurado conforme a fórmula abaixo:

$$VCPB_T = \frac{R\$100 + \sum (RendimenOrdinariosAuferidosCotaPreferencialB - RendimenOrdinariosDeclaradosCotaPreferencialB)}{NúmeroCotaPreferencialB}$$

Onde:

- $VCPB_T$ = valor unitário de referência da Cota Preferencial B na data T.
- T = data de apuração do valor.

- i = data de integralização da Cota Preferencial B.
- *Rendimentos Ordinários Auferidos Cotas Preferenciais B* = rendimentos, em R\$, calculados conforme item 19.5 do Anexo, que se refere à fórmula de cálculo dos Rendimentos Ordinários das Cotas Preferenciais B.
- *Rendimentos Ordinários Declarados Cotas Preferenciais B* = rendimentos declarados, em R\$, aos Cotistas Preferenciais B, conforme itens 19 e seguintes do Anexo.
- *Número de Cotas Preferenciais B*: número de Cotas Preferenciais B integralizadas na data T.

DAS TAXAS E ENCARGOS

4. Os Encargos da Classe, inclusive remunerações dos Prestadores de Serviços Essenciais e remunerações dos demais Prestadores de Serviços, serão alocados a todas suas Subclasses proporcionalmente à representação da respectiva Subclasse no Patrimônio Líquido, na proporção, nos termos estabelecidos no Anexo.
5. Não serão cobradas de nenhuma Subclasse taxas de performance, de ingresso ou de saída.

DA EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS; DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

6. A emissão, distribuição, integralização, amortização e resgate das Cotas Preferenciais B, bem como a distribuição de resultados da Classe relativos a tal Subclasse, deverão observar o estabelecido no Anexo da Classe, em especial no Capítulo “Da Emissão, Distribuição, Subscrição, Integralização e Resgate das Cotas”, a partir do item 6 do Anexo, e do Capítulo “Da Distribuição de Resultados”, a partir do item 19 do Anexo, bem como nos respectivos Suplementos relativos à emissão de Cotas Preferenciais B, na forma substancialmente prevista no Anexo A do presente Apêndice.

DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

7. As Assembleias Especiais de Cotistas relativas à Subclasse de Cotas Preferenciais B deverão observar o previsto no Regulamento e no Anexo.
8. Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial de Cotistas relativas à determinada Subclasse, a cada Cotista de referida Subclasse cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe atribuível à tal Subclasse.

DOS FATORES DE RISCO DA SUBCLASSE

12. Apesar do Administrador e do Gestor empregarem diligência plena e boas práticas na administração e gestão da Classe, respectivamente, seguindo estritamente a política de investimento descrita no Anexo e cumprindo com as normas legais e regulamentares pertinentes, esta Subclasse, por sua natureza e peculiaridades, ainda estará sujeita aos fatores de risco aplicáveis ao Fundo e à Classe como um todo, descritos no Regulamento e no Anexo.
--

DEMAIS PREVISÕES

13. Nos termos do Regulamento e do Anexo, não há qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas de diferentes Subclasses.

14. As Cotas Preferenciais B estarão sujeitas a todos os demais termos e condições previstos no Regulamento e no Regulamento, observadas as especificidades estabelecidas neste Apêndice e no(s) Suplemento(s) das Cotas Preferenciais B.



ANEXO A AO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS PREFERENCIAIS B DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TRIPLE A FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS PREFERENCIAIS B

Este suplemento se refere à [•] emissão de Cotas Preferenciais B ("Emissão") da classe única do **Triple A Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada** ("Cotas", "Classe" e "Fundo"), que é regido pelo regulamento do Fundo em vigor e respectivo anexo da Classe (em conjunto, o "Regulamento"), do qual este suplemento é parte integrante, e tem por objetivo estabelecer as regras a seguir descritas em relação à Emissão:

- (i) Cotas: Subclasse Preferencial B
- (ii) Prazo: [•]
- (iii) Valor total da Emissão: [•]
- (iv) Quantidade de Cotas: [•]
- (v) Preço de Emissão: [•]
- (vi) Preço de Integralização: [•]
- (vii) Forma de Integralização: [•]
- (viii) Aplicação mínima por investidor: [•]
- (ix) Amortização: [•]
- (x) Remuneração/Benchmark: [•]
- (xi) Distribuições de Rendimentos: [•]
- (xii) Forma e prazo de colocação: [•]
- (xiii) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado das Cotas não subscritas: [•]
- (xiv) Instituições Intermediárias: [•]
- (xv) Direito de Preferência: [•]

Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste suplemento.

São Paulo, [data]

**APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS ORDINÁRIAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TRIPLE A FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Público-alvo: Investidores Qualificados	Regime da Subclasse: Fechado	Prazo: Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada ao valor por eles subscrito	Subclasse: Ordinária	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando-se em 31 de dezembro

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, o Anexo e o(s) Suplemento(s) das Cotas Ordinárias, com a Resolução CVM nº 175/2022, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
2. As palavras ou expressões utilizadas no presente Apêndice, e no(s) Suplemento(s) que o integra(m), com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a elas atribuídos ao longo do Regulamento ou do Anexo que o presente Apêndice integra, conforme o caso. Na ausência de tais definições, será considerada a definição estabelecida na regulamentação em vigor aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 175/2022.

DO VALOR DAS COTAS ORDINÁRIAS

3. O valor unitário de cada Cota Ordinária será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de amortização ou resgate, sendo que este será apurado conforme a fórmula abaixo:

$$VCO_T = \frac{PL - [(VCP_T * \text{Número de Cota Preferenciada}) + (VCP_T * \text{Número de Cota Preferenciada B})]}{\text{Número de Cotas Ordinárias}}$$

Onde:

- VCO_T = valor unitário de referência da Cota Ordinária na data T.
- PL = valor do Patrimônio Líquido da Classe na data T.



- T = data de apuração do valor.
- *Número de Cotas Ordinárias*: número de Cotas Ordinárias integralizadas na data T .

DAS TAXAS E ENCARGOS

4. Os Encargos da Classe, inclusive remunerações dos Prestadores de Serviços Essenciais e remunerações dos demais Prestadores de Serviços, serão alocados a todas suas Subclasses proporcionalmente à representação da respectiva Subclasse no Patrimônio Líquido, na proporção, nos termos estabelecidos no Anexo.
5. Não serão cobradas de nenhuma Subclasse taxas de performance, de ingresso ou de saída.

DA EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS; DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

6. A emissão, integralização, amortização e resgate das Cotas Ordinárias, bem como a distribuição de resultados da Classe relativos a tal Subclasse, deverão observar o estabelecido no Anexo da Classe, em especial no Capítulo "Da Emissão, Distribuição, Subscrição, Integralização e Resgate das Cotas", a partir do item 6 do Anexo, e do Capítulo "Da Distribuição de Resultados", a partir do item 19 do Anexo, bem como nos respectivos Suplementos relativos à emissão de Cotas Ordinárias, na forma substancialmente prevista no Anexo A do presente Apêndice.

DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

7. As Assembleias Especiais de Cotistas relativas à Subclasse de Cotas Ordinárias deverão observar o previsto no Regulamento e no Anexo.
8. Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial de Cotistas relativas à determinada Subclasse, a cada Cotista de referida Subclasse cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe atribuível à tal Subclasse.

DOS FATORES DE RISCO DA SUBCLASSE



9. Apesar do Administrador e do Gestor empregarem diligência plena e boas práticas na administração e gestão da Classe, respectivamente, seguindo estritamente a política de investimento descrita no Anexo e cumprindo com as normas legais e regulamentares pertinentes, esta Subclasse, por sua natureza e peculiaridades, ainda estará sujeita aos fatores de risco aplicáveis ao Fundo e à Classe como um todo, descritos no Regulamento e no Anexo.

DEMAIS PREVISÕES

10. Nos termos do Regulamento e do Anexo, não há qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas de diferentes Subclasses.

11. As Cotas Ordinárias estarão sujeitas a todos os demais termos e condições previstos no Regulamento e no Regulamento, observadas as especificidades estabelecidas neste Apêndice e no(s) Suplemento(s) das Cotas Ordinárias.



ANEXO A AO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS ORDINÁRIAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TRIPLE A FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS ORDINÁRIAS

Este suplemento se refere à [•] emissão de Cotas Ordinárias ("Emissão") da classe única do **Triple A Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada** ("Cotas", "Classe" e "Fundo"), que é regido pelo regulamento do Fundo em vigor e respectivo anexo da Classe (em conjunto, o "Regulamento"), do qual este suplemento é parte integrante, e tem por objetivo estabelecer as regras a seguir descritas em relação à Emissão:

- (i) Cotas: Subclasse Ordinária
- (ii) Prazo: [•]
- (iii) Valor total da Emissão: [•]
- (iv) Quantidade de Cotas: [•]
- (v) Preço de Emissão: [•]
- (vi) Preço de Integralização: [•]
- (vii) Forma de Integralização: [•]
- (viii) Aplicação mínima por investidor: [•]
- (ix) Amortização: [•]
- (x) Remuneração/Benchmark: [•]
- (xi) Distribuições de Rendimentos: [•]
- (xii) Forma e prazo de colocação: [•]
- (xiii) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado das Cotas não subscritas: [•]
- (xiv) Instituições Intermediárias: [•]
- (xv) Direito de Preferência: [•]

Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste suplemento.

São Paulo, [data]



GLOSSÁRIO DO REGULAMENTO DO TRIPLE A FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Para fins do disposto no presente Regulamento, incluindo, sem limitação, seu Anexo e Apêndices, considera-se:

“Acordo de Cotistas”: o acordo firmado entre os Cotistas, conforme aditado de tempos em tempos, para regular os termos e condições relativos à governança e ao funcionamento do Fundo e da Classe, bem como determinados direitos e obrigações aplicáveis ao Fundo, à Classe, ao Gestor ou ao Consultor Especializado, conforme o caso, ao Administrador e aos respectivos Cotistas relativos ao Fundo, à Classe, suas Cotas e seus Ativos.

“Acordo Operacional”: o acordo firmado entre o Administrador e o Gestor, para reger, em conjunto com o Regulamento e seu Anexo, a prestação de serviços ao Fundo por tais Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação e de acordo com as obrigações estabelecidas na Resolução CVM nº 175/2022.

“Administrador”: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.

“ANBIMA”: Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.

“Anexo” ou **“Anexo Descritivo”**: o anexo descritivo da Classe que, exceto quando expressamente disposto de forma contrária, integra a definição de Regulamento aqui prevista.

“Assembleia Geral” ou **“Assembleia Geral de Cotistas”**: a assembleia geral de Cotistas descrita no item 32 do Regulamento.

“Assembleia Especial” ou **“Assembleia Especial de Cotistas”**: a assembleia geral de Cotistas descrita no item 33 do Regulamento.

“Assembleia de Cotistas”: refere-se às Assembleias Gerais de Cotistas e/ou Assembleias Especiais de Cotistas, conforme o caso.

“Ativos”: os Ativos Imobiliários, os Outros Ativos e os Ativos Financeiros, quando referidos em conjunto, conforme descritos no Anexo.

“Ativos-Alvo”: os Ativos Imobiliários e os Outros Ativos, quando referidos em conjunto, conforme descrito no item 32 do Anexo.

“Ativos Financeiros”: os ativos descritos no item 33 do Anexo, destinados à manutenção de caixa da Classe e que possam ser investidos pela Classe nos termos da regulamentação vigente e do Anexo.

“Ativos Imobiliários”: os Imóveis-Alvo e/ou direitos reais sobre tais imóveis (tais como direitos de superfície e direitos de aquisição), que poderão ser adquiridos pela Classe.

Os Imóveis-Alvo e/ou os direitos reais sobre tais imóveis devem ser localizados no território nacional, podendo a Classe adquirir imóveis gravados com ônus reais.

"Auditor Independente": empresa de auditoria independente registrada na CVM.

"Autoridade Governamental": significa qualquer governo federal, estadual, municipal, nacional ou estrangeiro, ou qualquer agência ou autarquia ligada a tal governo ou subdivisão política, ou qualquer organização autorregulada, ou autoridade ou órgão regulatório não governamental, ou autoridade ou órgão paraestatal (na medida em que as regras, regulações ou ordens de tal autoridade ou órgão possuam força de lei) ou qualquer árbitro, corte ou tribunal competente.

"B3": B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO, instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, Centro, CEP 01010-901.

"BACEN": o Banco Central do Brasil.

"Capital Integralizado": o valor total das Cotas subscritas e integralizadas da Classe.

"Chamadas de Capital": chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, a serem realizadas pelo Administrador nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, do Regulamento e do Anexo.

"CNPJ": o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

"Comitê de Investimentos": o comitê de investimentos da Classe, conforme descrito e caracterizado no item 22 e seguintes do Anexo.

"Compromisso de Investimento": o documento por meio do qual o investidor se obriga a integralizar as Cotas subscritas na medida em que o Administrador fizer Chamadas de Capital, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no respectivo compromisso de investimento, no Acordo de Cotistas, no Regulamento e no Anexo.

"Consultor Especializado": prestador de serviços de consultoria especializada que poderá ser contratado pela Classe, representada pelo Gestor, nos termos do Regulamento.

"Contrato de Gestão": o contrato de prestação de serviços de gestão do Fundo, firmado entre o Fundo e o Gestor, com a interveniência e anuência do Administrador, o qual também se estende, nos termos do Regulamento e do Anexo, para a gestão da Classe;

"Cotas": frações ideais do Patrimônio da Classe, emitidas sob a forma nominativa e escritural, sendo que serão emitidas até 3 (três) subclasses de Cotas, a saber, as Cotas Ordinárias, Cotas Preferenciais A e Cotas Preferenciais B.

"Cotas Ordinárias": significa as Cotas que não se classificam como Cotas Preferenciais A ou Cotas Preferenciais B, que devem garantir a seus respectivos Cotistas os direitos políticos e econômicos relativos às Cotas Ordinárias previstos no item 1 do Anexo.

"Cotas Preferenciais A": significa as Cotas com características especiais quanto à ordem de preferência no pagamento dos rendimentos periódicos da Classe, conforme descrito no item 19.7 do Anexo, que devem garantir a seus respectivos Cotistas os direitos políticos e econômicos relativos às Cotas Preferenciais A previstos no item 1 do Anexo.

"Cotas Preferenciais B": significa as Cotas com características especiais quanto à ordem de preferência no pagamento dos rendimentos periódicos da Classe, conforme

descrito no item 19.5 do Anexo, que devem garantir a seus respectivos Cotistas os direitos políticos e econômicos relativos às Cotas Preferenciais B previstos no item 1do Anexo.

"Cotistas": em conjunto, os Cotistas Cotas Ordinárias, os Cotistas Preferenciais A e os Cotistas Preferenciais B, que correspondem à totalidade dos Cotistas da Classe e, considerando que o Fundo possui apenas a única Classe de investimento, à totalidade de Cotistas do Fundo.

"Cotistas Cotas Ordinárias": os investidores que venham a adquirir Cotas Ordinárias.

"Cotistas Preferenciais A": os investidores que venham a adquirir Cotas Preferenciais A.

"Cotistas Preferenciais B": os investidores que venham a adquirir Cotas Preferenciais B.

"Custodiante": o prestador de serviços de custódia dos Ativos que sejam títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, atualmente dispensado nos termos do artigo 26, § 3º, do Anexo Normativo III da Resolução CVM nº 175/2022.

"CVM": a Comissão de Valores Mobiliários.

"Data da 1ª Integralização de Cotas": a data da primeira integralização de Cotas, que foi efetuada mediante a transferência, ao Fundo, das 2.033.501 (dois milhões, trinta e três mil, quinhentas e uma) quotas de emissão da GOODMAN II EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (atualmente extinta), dispensada a apresentação de laudo de avaliação, nos termos do artigo 55, IV, da Instrução CVM 472, em vigor na data da referida integralização.

"Dia Útil": segunda a sexta-feira, exceto feriados declarados nacionais e dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo ou do estado de São Paulo. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos do Regulamento, não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente;

"Emergência": evento, circunstância ou condição imprevisível ou inesperada que: **(a)** cause ou crie um risco substancial de causa de: **(i)** danos materiais a qualquer um dos bens ou propriedades do Grupo do Fundo; **(ii)** morte ou lesão corporal grave de qualquer pessoa relacionada ao Grupo do Fundo que seja originada dos negócios, operações, ativos ou propriedades do Grupo do Fundo; **(iii)** danos materiais à recursos naturais (incluindo a vida selvagem) ou ao meio ambiente, que sejam originados dos negócios, operações, ativos ou propriedades da Classe; ou **(iv)** preocupações de segurança relevantes associadas à continuidade das operações do Grupo do Fundo; e **(b)** demandem medidas preventivas ou corretivas imediatas para as quais o Grupo do Fundo não tenha fundos disponíveis suficientes.

"Escriturador": a Administradora.

"Formulário Eletrônico": o formulário eletrônico cujo conteúdo reflete o Suplemento K da Resolução CVM nº 175/2022, a ser elaborado no prazo previsto na regulação aplicável, nesta data correspondente a até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social da Classe, ou em prazo diverso, quando assim exigido pela regulamentação aplicável.

"Fundo": o **TRIPLE A FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ nº 23.426.470/0001-17.

“Gestor”: é a **HUMA CAPITAL LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.046, 11º Andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 49.494.976/0001-57, devidamente autorizada para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, via Ato Declaratório CVM nº 21.187, de 6 de setembro de 2023.

“Grupo do Fundo”: significa, em conjunto, o Fundo, a Classe, suas Subsidiárias e seus respectivos ativos e propriedades (incluindo qualquer direito real de propriedade detido pelo Fundo, pela Classe ou suas Subsidiárias).

“Huma” é a **HUMA CAPITAL LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.046, 11º Andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 49.494.976/0001-57, atuará como Gestor, nos termos do Regulamento e do Acordo de Cotistas.

“Imóveis-Alvo”: imóveis caracterizados como galpões industriais ou logísticos, localizados no território nacional, com potencial de geração de renda, seja pela locação, arrendamento, exploração do direito de superfície ou alienação, inclusive por meio de contrato “atípico”, na modalidade *built to suit* ou *sale and leaseback*, ou, ainda, qualquer outra forma contratual admitida na legislação aplicável, inclusive bens e direitos a eles relacionados.

“Instrução CVM 472”: a Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme em vigor quando da respectiva referência prevista no Regulamento ou no Anexo, aplicável durante seu prazo de vigência.

“Investidores Profissionais”: assim definidos pela Resolução CVM nº 30/2021 ou por normas posteriores que venham a substituí-la.

“Investidores Qualificados”: assim definidos pela Resolução CVM nº 30/2021 ou por normas posteriores que venham a substituí-la.

“Lei nº 8.245”: a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, conforme alterada ou substituída, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e dá outras providências.

“Lei nº 8.668”: a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada ou substituída, que dispõe sobre a constituição e o regime tributário dos Fundos de Investimento Imobiliário e dá outras providências.

“Lei nº 9.779”: a Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, conforme alterada ou substituída, que altera o regime tributário para Fundos de Investimento Imobiliário estabelecido pela Lei nº 8.668.

“Lei nº 11.033”: a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada ou substituída, que altera a tributação do mercado financeiro e de capitais e dá outras providências.

“Mercado de Balcão Organizado”: o ambiente de negociação pública de cotas no mercado secundário, administrado pela B3.

“Objetivo”: são os objetivos da Classe, descritos no item 28 do Anexo.

“Orçamento Anual”: tem o significado atribuído no inciso (v) do item 8.4 da parte geral do Regulamento.

“Outros Ativos”: os ativos descritos no item 31, inciso (ii), do Anexo.

"Participações Societárias" significa, com relação a qualquer Pessoa, (a) cotas, ações do capital social, participações em companhias de responsabilidade limitada, participações em *partnership* ou quaisquer outros títulos de *equity* ou participações societárias de ou em tal Pessoa; (b) títulos de tal Pessoa conversíveis ou exercíveis ou permutáveis por cotas, ações do capital social, participações em companhias de responsabilidade limitada, participações em *partnership* ou quaisquer outros títulos de *equity* ou participações de ou em tal Pessoa; (c) opções ou outros direitos ou convenção, compromissos ou entendimentos de qualquer relativo para adquirir cotas, ações do capital social, participações em companhias de responsabilidade limitada, participações em *partnership* ou quaisquer outros títulos de *equity* ou participações societárias de ou em tal Pessoa conversíveis em ou exercíveis ou permutáveis por cotas, ações do capital social, participações em companhia de responsabilidade limitada, participações em *partnership* ou quaisquer outros títulos de *equity* ou participações societárias de ou em tal Pessoa; ou (d) qualquer obrigação de tal Pessoa de emitir, transferir ou vender, ctas, ações do capital social, participações em companhias de responsabilidade limitada, participações em *partnership* ou quaisquer outros títulos de *equity* ou participações societárias de ou em tal Pessoa conversíveis em ou exercíveis ou permutáveis por cotas, ações do capital social, participações em companhias de responsabilidade limitada, participações em *partnership* ou quaisquer outros títulos de *equity* ou participações societárias de ou em tal Pessoa.

"Patrimônio": os ativos e passivos integrantes da carteira da Classe ou do Fundo, conforme identificado.

"Patrimônio Líquido": em relação à Classe, a soma do disponível, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

"Pessoa": significa qualquer indivíduo, companhia, parceria, *joint venture*, sociedade limitada, Autoridade Governamental, sociedade sem personalidade jurídica, *trust*, associação, ou outra entidade.

"Pessoas Ligadas": são consideradas pessoas ligadas: (i) a sociedade controladora, sociedade controlada ou sob controle comum do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado, do representante de Cotistas e de seus administradores ou acionistas, conforme o caso; (ii) veículos de investimento (inclusive fundos de investimento) cujo controle ou maioria das cotas seja detido por sociedade integrante do grupo econômico do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado, do representante de Cotistas e de seus administradores e acionistas, conforme o caso; (iii) veículos de investimento (inclusive fundos de investimento) que tenham como administrador, gestor, consultor especializado ou representante de cotistas, o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado, o representante de Cotistas ou os administradores e acionistas de tais pessoas, conforme o caso; (iv) a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado ou do representante de Cotistas, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no estatuto ou regimento interno do Administrador, do Gestor ou do Consultor Especializado, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e (v) parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas nos incisos acima.

"Política de Investimentos": a política de investimentos da Classe, descrita nos itens 29 e seguintes do Anexo.

"Prazo de Duração": o prazo de duração do Fundo e da Classe, a saber, prazo indeterminado, conforme indicado no Regulamento.

"Prestadores de Serviços": os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme o caso.

“Prestadores de Serviços Essenciais”: o Administrador e o Gestor, nos termos do Regulamento e da regulação aplicável, em especial a Resolução CVM nº 175/2022.

“Remuneração do Administrador”: a remuneração a que fará jus o Administrador, nos termos do item 52 do Anexo.

“Rendimentos Ordinários”: significa todo o caixa e equivalentes de caixa, recebido ou auferido ou, de outra forma, disponível à Classe resultante ou decorrente de quaisquer pagamentos de locação feitos a qualquer pessoa do Grupo do Fundo por qualquer inquilino no âmbito de qualquer contrato de locação celebrado por qualquer pessoa do Grupo do Fundo em relação a qualquer propriedade de titularidade de qualquer pessoa do Grupo do Fundo, deduzido do **(i)** valor total de qualquer dívida, custos, despesas, impostos ou outros passivos a serem pagos por qualquer pessoa do Grupo do Fundo, e **(ii)** do valor das reservas de capital, mantidas razoavelmente, suficientes para permitir que referida pessoa do Grupo do Fundo pague tempestivamente o valor total de qualquer dívida, custos, despesas, impostos ou outros passivos razoavelmente esperados a serem pagos por referida pessoa do Grupo do Fundo, em cada caso, conforme razoavelmente determinado pelo Comitê de Investimentos.

“Rendimentos Extraordinários”: significa todo o caixa e equivalentes de caixa, recebido ou auferido ou, de outra forma, disponível à Classe, que não sejam os Rendimentos Ordinários, deduzidos do **(i)** o valor total de qualquer dívida, custos, despesas, impostos ou outros passivos a serem pagos por qualquer pessoa do Grupo do Fundo e **(ii)** do valor das reservas de capital, mantidas razoavelmente, suficientes para permitir que referida pessoa do Grupo do Fundo pague tempestivamente o valor total de qualquer dívida, custos, despesas, impostos ou outros passivos razoavelmente esperados a serem pagos por referida pessoa do Grupo do Fundo, em cada caso, **(x)** conforme razoavelmente determinado pelo Comitê de Investimentos e **(y)** sem duplicação de quaisquer valores descritos nos itens (i) ou (ii) da definição de “Rendimentos Ordinários”.

“Resolução CVM nº 30/2021”: a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou substituída.

“Resolução CVM nº 175/2022”: a Resolução CVM nº 175, datada de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou substituída.

“Subsidiária”: significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer companhia, sociedade limitada, parceria, associação, entidade, fundo de investimento ou outra organização com ou sem personalidade jurídica da qual **(i)** referida Pessoa, direta ou indiretamente, detenha ou controle, pelo menos, a maioria do capital social ou outros valores mobiliários que confirmam a esta Pessoa o direito ordinário de voto para eleição da maioria do respectivo conselho de administração ou outro órgão que possua funções similares em referida entidade; ou **(ii)** referida Pessoa é sócio comanditado (*general partner*), administrador ou membro da administração. O termo “Subsidiária” contempla todas as Subsidiárias de uma Subsidiária.

“Suplemento”: o suplemento a ser elaborado a cada nova emissão de Cotas, conforme modelo previsto no Apêndice de cada Subclasse, no qual deverão constar as condições e características da respectiva emissão de Cotas de tal Subclasse.

“Taxa de Administração”: a taxa de administração devida nos termos do item 52 do Anexo.

“Taxa de Gestão”: a remuneração a que fará jus o Gestor, nos termos do item 52, inciso (ii) do Anexo.

* * *

